

MARINHA DO BRASIL NO ENFRENTAMENTO AO NARCOTRÁFICO: Criminologia na Repressão do Mercado Ilícito da Cocaína

Ricardo Simonaio Morata¹

Adriano Lauro²

RESUMO

Este artigo examina as ações de enfrentamento ao narcotráfico realizadas pela Marinha do Brasil (MB) nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e pela United States Coast Guard (USCG) na área do *Joint Interagency Task Force South* (JIATFS) entre 2022 e 2023. A pesquisa é motivada pela necessidade de aprimorar a eficiência das ações contra o narcotráfico na América Latina, fundamentando-se na Teoria Econômica do Crime, de Gary Stanley Becker, que considera o narcotráfico um mercado ilícito regido por princípios econômicos, e na Teoria da Boa Ordem no Mar, de Geoffrey Till, que destaca o papel das marinhas no enfrentamento de desafios marítimos como o narcotráfico. A metodologia incluiu pesquisa bibliográfica e documental, entrevistas com especialistas e análise de dados secundários, dada a dificuldade de acesso a documentos da USCG. O objetivo foi analisar similaridades e singularidades nas ações da MB e da USCG, identificando ameaças e oportunidades para aprimorar a proteção marítima contra crimes transnacionais. Os resultados apontaram oito similaridades, dez singularidades, onze oportunidades e uma ameaça. Conclui-se que a MB tem a oportunidade de fortalecer a Política Nacional Marítima, excepcionalizando recursos para atividades subsidiárias na Estratégia Nacional de Fronteiras; integrar a governança marítima, convidando representantes de agências para exercerem funções na estrutura de segurança marítima e realizando operações combinadas com países geograficamente envolvidos na repressão ao narcotráfico; e ampliar a consciência situacional marítima, criando um centro de inteligência marítima para o Atlântico Sul com a participação de representantes desses países. Por fim, destaca-se a ameaça representada pelo tráfico de cocaína nos acessos marítimos aos portos de Santos e Paranaguá.

Palavras-chave: Narcotráfico, Estratégias Marítimas, Marinha do Brasil (MB), *United States Coast Guard* (USCG), *Joint Interagency Task Force South* (JIATFS), Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), Teoria Econômica do Crime, Teoria da Boa Ordem no Mar, Repressão ao Tráfico de Drogas, Segurança Marítima.

1 Doutor em Ciências Navais pela Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. E-mail: morata@marinha.mil.br.

2 Doutor em Administração pela COPPEAD-UFRJ. Professor do PPGEM - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. E-mail: adriano.lauro@marinha.mil.br . Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6596778287892376>

INTRODUÇÃO

A América Latina enfrenta um cenário de segurança complexo, caracterizado por elevadas taxas de homicídios e pela atuação de organizações criminosas transnacionais, especialmente no tráfico de drogas. Tal cenário decorre da segmentação entre as esferas de segurança pública e de defesa nacional, com ênfase em capacidades coercitivas do Estado.

A partir do fim da Guerra Fria, novos fatores como a urbanização descontrolada, os fluxos migratórios e a globalização econômica intensificaram a fragmentação da violência, contribuindo para a consolidação de mercados ilícitos operados por atores armados não estatais, sem motivação ideológica. Nesse contexto, a Teoria Econômica do Crime, proposta por Gary Becker, considera que mercados ilícitos seguem as mesmas dinâmicas de oferta e demanda dos mercados legais, com impactos deletérios sobre o PIB e o Estado de Direito.

Frente a esses desafios, autores como Geoffrey Till propõem a Teoria da Boa Ordem no Mar, que amplia o papel das marinhas para além da defesa militar, englobando o enfrentamento de ilícitos marítimos. A atuação bem-sucedida da *Joint Interagency Task Force South* (JIATFS), liderada pela *US Coast Guard* (USCG), é um exemplo de integração entre capacidades coercitivas e não coercitivas do Estado, por meio de ações interagências contra o narcotráfico.

A pesquisa analisa as ações da Marinha do Brasil (MB) e da USCG no combate ao narcotráfico entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, focando nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e na jurisdição do JIATFS. O propósito é identificar ameaças e oportunidades para aprimorar a atuação da MB, usando a Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Boa Ordem no Mar. A metodologia inclui pesquisa bibliográfica, documental e observação direta. O estudo enfrenta limitações no acesso a dados da USCG, mas oferece subsídios para melhorar a segurança marítima no Atlântico Sul.

Pressupostos Teóricos

O objetivo dessa seção é apresentar a Teoria Econômica do Crime, conforme a perspectiva de Gary Stanley Becker, com foco na criminologia contemporânea, e a Teoria da Boa Ordem no Mar, conforme a perspectiva

de Geoffrey Till, para sustentar a análise.

Teoria Econômica do Crime

Em abril de 1968, o *Journal of Political Economy* publicou um ensaio do economista estadunidense Gary Stanley Becker intitulado *Crime and Punishment: An Economic Approach*. Esse trabalho rendeu a Becker o Prêmio Nobel de Economia em 1992, ao elaborar a Teoria Econômica do Crime, que traz reflexões sobre os recursos que o Estado deve alocar, considerando os custos de captura, aprisionamento, condenação e aplicação de punição, de acordo com a natureza dos crimes.

Segundo o autor, um indivíduo comete uma ilegalidade quando os benefícios da atividade ilícita superam os custos das atividades lícitas. Sob essa perspectiva, os indivíduos tornam-se criminosos não por desvios de caráter, mas em decorrência de uma análise econômica, em que os benefícios do crime superam seus custos.

Esses custos incluem o planejamento, a execução e o custo de oportunidade, que é a relação entre o benefício potencial perdido por não realizar atividades lícitas e o custo esperado das punições ao desprezar a lei. Assim, Becker criou um modelo para minimizar a perda social associada a atividades ilegais. Essa perda é definida como o custo do crime, incluindo captura, condenação e aprisionamento (Furtado, 2007).

No entanto, esse modelo descreve apenas a curva de oferta para o mercado de ilícitos, relacionando positivamente o número de crimes ao retorno líquido esperado. O lado da demanda, por sua vez, é determinado pelo grau de tolerância da sociedade em relação às atividades ilegais (Furtado, 2007).

A Teoria Econômica do Crime é considerada a base teórica moderna da criminologia com foco no comportamento criminal há mais de seis décadas. Assim, as políticas de segurança pública de países desenvolvidos, especialmente em democracias liberais, têm se estruturado para evitar as condições que desencadeiam ações criminosas (Martins, 2024).

Essas condições são aquelas que fazem o criminoso sentir-se seguro para agir e vitimizar pessoas, empresas ou o meio ambiente em busca de um benefício ilícito, seja ele ou um produto ou um serviço apropriado de seus verdadeiros donos, proporcionando-lhe dinheiro ou prazer. Esse benefício torna-se atrativo quando o risco associado à atividade criminal é baixo o suficiente para motivar a ação (Martins, 2024).

A criminologia moderna, portanto, concentra-se em elevar os custos e os riscos da atividade criminal, com o objetivo de dissuadir ou incapacitar comportamentos criminosos relacionados à aquisição, transporte, venda e compra durante as fases das cadeias logísticas dos mercados ilícitos. Isso inclui as fases de produção, de distribuição e de venda de produtos, e, no caso dos mercados ilícitos, a fase de lavagem de dinheiro para reintegrar recursos ilícitos à economia legal. As organizações criminosas, por sua vez, avaliam de forma intuitiva a relação custo-benefício em cada uma dessas fases (Martins, 2024).

Com relação ao fenômeno da dissuasão, o efeito psicológico está associado ao risco de ser preso, baseado na atualização das previsões legais sobre comportamentos criminosos e na eficiência das forças de segurança em prevenir ou capturar infratores. Esses fatores, quando combinados, produzem um impacto psicológico no criminoso e em sua rede criminal mais próxima (Martins, 2024).

Com relação ao fenômeno da incapacitação, o efeito inibidor está associado à ideia de que o criminoso cumpra integralmente a pena imposta, ou por meio da prisão ou por meio do pagamento de uma multa. Esses fatores combinados produzem um impacto inibidor no indivíduo, impedindo-o de continuar utilizando seus recursos naturais — liberdade e recursos financeiros — para causar dor ou sofrimento aos cidadãos. Além disso, no caso da prisão, o indivíduo permaneceria afastado do mercado ilícito durante o período de condenação, o que resultaria em obsolescência e perda de capacidade de competição (Martins, 2024).

Enfim, a Teoria Econômica do Crime, proposta por Gary Becker, fundamenta-se na ideia de que o crime é uma escolha racional baseada na análise entre custos e benefícios. Essa abordagem, amplamente adotada por democracias liberais, orienta políticas públicas que buscam aumentar os riscos e os custos das atividades criminosas, sobretudo nos mercados ilícitos, como o tráfico de drogas.

No direito internacional público, as obrigações dos Estados em relação ao crime organizado são regulamentadas por normas de *hard law* e *soft law*. As *hard law*, como tratados e convenções, impõem obrigações vinculantes, enquanto as *soft law*, como declarações e recomendações, não possuem caráter vinculante (Terán, 2024).

A Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, e seus três Protocolos são exemplos de *hard law*, impondo obrigações aos países signatários (Brasil, 2004). Em

contrapartida, a Declaração sobre Segurança nas Américas, emitida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2003, é um exemplo de soft law que, embora não vinculante, orienta boas práticas na segurança (Terán, 2024). Esses instrumentos são fundamentais para direcionar a cooperação internacional no combate ao crime organizado.

As Nações Unidas estimam que o comércio ilícito represente cerca de 3,3 por cento do comércio global, equivalente a 2,2 trilhões de dólares anuais, e a *Transnational Alliance to Combat Illicit Trade* estima que o crime organizado transnacional represente entre 8 e 15 % do PIB global (Bruitago, 2024).

O Índice Global do Ambiente do Comércio Ilícito, elaborado pela *The Economist*, indica que a América Latina é altamente propensa a atividades criminosas, incluindo o comércio ilegal de tabaco, que atingiu aproximadamente 40 bilhões de dólares em 2020 (Bruitago, 2024).

Experiências organizacionais na América e na Europa destacam a importância dos Centros de Fusão e das Equipes Conjuntas no combate ao crime organizado transnacional. Enquanto os Centros de Fusão facilitam o compartilhamento contínuo de informações e a coordenação de inteligência, as Equipes Conjuntas são formadas temporariamente (Bechara, 2024).

Para superar desafios como fragmentação e rivalidades entre agências, é fundamental adotar liderança situacional, promover uma comunicação eficaz, garantir autonomia financeira e manter uma transparência rigorosa (Bechara, 2024).

Portanto, organizações criminosas atuam com lógica econômica nas fases de produção, distribuição, venda e lavagem de dinheiro. A repressão internacional ao crime organizado envolve tratados (hard law), orientações (soft law), cooperação transnacional e estruturas como Centros de Fusão e Equipes Conjuntas, essenciais para enfrentar redes ilícitas cada vez mais sofisticadas e lucrativas.

Teoria da Boa Ordem no Mar

O objetivo dessa seção é apresentar a Teoria da Boa Ordem no Mar conforme a perspectiva de Geoffrey Till, identificando os requisitos mínimos para as marinhas e as guardas costeiras garantirem a boa ordem no mar.

Com respeito à perspectiva de Geoffrey Till, a contribuição do

mar para o desenvolvimento humano estaria relacionada aos valores do mar como: fonte de recursos; meio de transporte; meio ambiente; e área de soberania e meio de manifestação de poder (Till, 2018).

Entretanto, a importância da ordem e o perigo da desordem no mar põem em risco valores que o mar possui e que são importantes para o desenvolvimento da humanidade. Para superar esses desafios, alguns países estão realizando operações interagências com as marinhas ou as guardas costeiras deles (Till, 2018).

Com respeito ao uso do mar como recursos vivos e não vivos, a teoria sugere que marinhas e guardas costeiras seriam responsáveis por manter a ordem no mar para proteger a exploração de petróleo e gás, recursos marinhos e patrimônio subaquático. A exploração de petróleo e gás enfrentaria riscos de danos intencionais e disputas territoriais. A indústria pesqueira enfrentaria problemas como a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que poderia levar ao colapso dos estoques pesqueiros até 2050. Além disso, o patrimônio subaquático possuiria um valor histórico importante e deve ser preservado (Till, 2018)

O uso do mar como meio de transporte seria vital para o comércio internacional, mas enfrentaria ameaças relacionadas tanto à segurança quanto ao uso ilícito. Marinhas e guardas costeiras também desempenhariam papéis na proteção do transporte marítimo e na realização de operações de socorro. Além disso, o uso ilegítimo do mar para atividades como o tráfico de drogas representaria um grave desafio, impactando a segurança nacional e global. A Organização Marítima Internacional deve regular o comércio marítimo e promover a cooperação internacional para enfrentar esse crime global (Till, 2018).

Ainda sobre o tráfico de drogas, Geoffrey Till afirma que as organizações de comércio de drogas normalmente operam na expectativa de lucros de cerca de trezentos por cento e que, para lidar com isso, a taxa de interceptação precisaria ser de cerca de setenta e cinco por cento (Till, 2018, p.338).

A imigração ilegal enriquece o crime organizado e está frequentemente associada a outros crimes. Os imigrantes enfrentam riscos como naufrágios e tornam-se vulneráveis à exploração econômica e social (Till, 2018).

O mar como ambiente marinho é fundamental para a vida no planeta, regulando o clima por meio das correntes oceânicas, reduzindo os efeitos do aquecimento global com o fitoplâncton e mantendo a saúde do planeta com os níveis de água, recifes de coral e estoques de peixes

(Till, 2018).

Em 1995, a *Independent World Commission on the Oceans* teria revelado que a poluição causada pela concentração populacional no litoral está tornando o ambiente marinho insustentável, o que poderia comprometer a segurança das sociedades terrestres, envolvendo marinhas e guardas costeiras na manutenção da estabilidade social (Till, 2018).

Finalmente, com respeito ao mar como área de soberania e manifestação de poder, a competição por territorialização do mar seria antiga, com a soberania se estendendo ao mar como autoridade absoluta. A soberania poderia ser “instrumental”, quando países utilizam o mar para benefícios diretos, como o Brasil, ou “expressiva”, como nas ações do Reino Unido nas Ilhas Malvinas e nas da China em relação a Taiwan (Till, 2018).

Para enfrentar as ameaças, Till sugere três requisitos mínimos para marinhas e guardas costeiras garantirem a boa ordem no mar: **política marítima eficaz; governança marítima integrada; e consciência situacional marítima** (Till, 2018, grifo nosso).

Quanto à política marítima, Till destaca que, embora a boa ordem no mar seja assegurada por marinhas e guardas costeiras, ela também beneficia diversas atividades no mar e em terra. Os países devem adotar uma política marítima abrangente que coíba crimes e conflitos, equilibrando os interesses (Till, 2018).

A consciência situacional marítima sustentaria a realização de operações militares, pois envolve conhecimento sobre comportamento das ondas, previsibilidade do clima e impactos ambientais. Além disso, ela é vital para a vigilância e monitoramento do tráfego marítimo, especialmente em áreas críticas (Till, 2018).

Sobre governança marítima integrada, Till enfatiza a importância da cooperação internacional para estender defesas além das fronteiras nacionais. Isso inclui patrulhas marítimas combinadas e medidas para minimizar inspeções domésticas e monitorar portos estrangeiros, com foco em fortalecer a segurança marítima e a conscientização situacional marítima.

Conclui-se que, para garantir segurança marítima, seria essencial que as marinhas e as guardas costeiras fortalecessem as políticas marítimas que coíbam crimes e integrassem a governança marítima com agências e com a cooperação internacional, ampliando a consciência situacional marítima.

Ações do Brasil

O Brasil enfrenta desafios complexos no combate ao tráfico de cocaína, em razão de sua proximidade com países produtores e sua posição estratégica como rota para a Europa. De acordo com a DEA, 67% da cocaína que chega ao continente europeu é originária da Colômbia, 27% do Peru e 5% da Bolívia (UNDOC, 2023, p. 53).

A cocaína ingressa no Brasil por rotas terrestres, fluviais e aéreas, a partir de fronteiras com a Colômbia, o Peru, a Bolívia e o Paraguai, com os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Amazonas como principais pontos de entrada (UNDOC, 2023). A PF identificou que 65% dos voos clandestinos com drogas vêm da Bolívia, 17% do Paraguai, 6% da Colômbia e 4% da Venezuela (UNDOC, 2023, p. 53). A droga é, em sua maior parte, exportada para a Europa por portos como Santos (SP), Paranaguá (PR) e pela Hidrovia Paraguai-Paraná (UNDOC, 2023).

Com base em apreensões informadas ao *Regional Intelligence Office for Western Europe* em 2021 por meio de relatórios de autoridades alfandegárias de países europeus ao *World Custom Organization*, o Brasil foi o segundo maior exportador de cocaína para a Europa, ficando somente atrás do Equador, com apreensões em Santos e em Paranaguá, mas também em Salvador (BA), Ilhéus (BA) e Joinville (SC) (UNDOC, 2023).

As dificuldades enfrentadas pelo Brasil na repressão ao tráfico decorrem da vasta extensão de fronteiras terrestres, com 16.145 quilômetros divididos com dez países — sendo o terceiro maior número do mundo — e da geografia desafiadora, marcada pela Floresta Amazônica, que ocupa cerca de 50% do território nacional, e pelo Pantanal, a maior planície alagável contínua do planeta (IBGE, 2024).

A logística interna também favorece a movimentação ilícita: o Brasil possui uma das malhas rodoviárias mais densas do mundo, cerca de 30 mil quilômetros de ferrovias e a segunda maior rede hidroviária global (CIA, 2024m; CIA, 2024n; CIA, 2024o).

A vastidão territorial e a urbanização desordenada dificultam a repressão ao armazenamento de drogas (Visacro, 2024), enquanto a comercialização interna é favorecida pela grande população brasileira, a sétima do mundo, com altos índices de pobreza e desigualdade (CIA, 2024j; CIA, 2024k; CIA, 2024l; Piquet, 2024).

A exportação pelo modal marítimo enfrenta obstáculos

relacionados à costa extensa de 7,5 mil quilômetros (CIA, 2024e) e à área marítima sob jurisdição brasileira de 5,7 milhões de km² (CIRM, 2024; MB, 2022), além da infraestrutura portuária utilizada para o escoamento de cargas e contêineres (CIA, 2024s). No transporte aéreo, os desafios decorrem do fato de o Brasil ser o segundo país com maior número de aeroportos e helipontos (CIA, 2024p).

Apesar disso, cerca de 70% dos produtos ilícitos entram por uma área concentrada na tríplice fronteira sul, entre Paraguai, Argentina e Brasil, destacando as cidades de Ponta Porã (MS) e Foz do Iguaçu (PR) como *hot spots* (JHM, 2021).

Essas localidades, ligadas à megalópole de São Paulo (SP), formam uma *hot place* estratégica que conecta centros produtores sul-americanos ao mercado europeu, envolvendo cerca de 1,1 mil municípios e 60 milhões de habitantes, responsáveis por 40% do PIB nacional (JHM, 2021). Essa região concentra comunidades de imigrantes árabes, bolivianos, paraguaios, chineses, haitianos e venezuelanos, cuja presença influencia o comércio (JHM, 2021).

Além disso, biomas como a Mata Atlântica e o Pantanal atraem também mercados ilegais de fauna e madeira. O Primeiro Comando da Capital (PCC) surgiu nessa região e é hoje uma das principais organizações criminosas transnacionais do continente, com atuação conectada aos lucros exorbitantes do tráfico de cocaína — de US\$ 1.490/kg na Colômbia a US\$ 46.900/kg na Europa (Morata, 2024, p.161).

A facção mantém conexões com máfias italianas e sérvias, além de cartéis mexicanos, utilizando métodos sofisticados de ocultação, como contêineres com sacas de grãos ou compartimentos ocultos nos cascos dos navios (Ribeiro, Freitas e Garcia, 2024). A diversificação dos portos de embarque após 2019, quando se tornou obrigatório o escaneamento de contêineres no Porto de Santos, também reflete adaptações do crime organizado, que passou a usar Paranaguá (PR), Salvador (BA) e Belém (PA), com destino a portos como Le Havre na França, Hamburgo na Alemanha, e Roterdã e Antuérpia nos Países Baixos (ABSP, 2024).

A expansão das operações do PCC para a Ásia e Oceania, onde os preços da droga são ainda maiores, evidencia sua capacidade de adaptação e internacionalização (Ribeiro, Freitas e Garcia, 2024; UNDOC, 2024). A atuação da facção é sustentada por regras rígidas e hierarquizadas, enquanto agentes cooptados por redes criminosas integram-se às cadeias logísticas com alto grau de sofisticação (Kawaguti, 2018; Re, 2024).

A corrupção desempenha papel crucial, com agentes públicos e privados fornecendo serviços de proteção, informação, apoio jurídico e financeiro (Martins, 2024). As políticas públicas brasileiras, por sua vez, tendem a priorizar estratégias de dissuasão ao envolvimento com o crime, em vez de sanções penais mais severas (Martins, 2024). A desigualdade social e a concentração de renda favorecem o aliciamento de indivíduos para o crime organizado, representando oportunidade de lucro com menor risco em relação a outros crimes (JHM, 2021).

O Brasil enfrenta desafios significativos no combate ao tráfico de cocaína devido à sua localização entre países produtores e rotas para a Europa, à vasta extensão territorial e à complexa logística interna. A droga entra principalmente por fronteiras com a Colômbia, Peru, Bolívia e Paraguai, sendo escoada por portos como Santos (SP) e Paranaguá (PR) ou pela Hidrovia Paraguai-Paraná. A Tríplice Fronteira Sul, especialmente Foz do Iguaçu (PR) e Ponta Porã (MS), é um centro logístico de mercados ilícitos, com forte presença do PCC, que se expandiu internacionalmente e utiliza métodos sofisticados de ocultação e cooptação de agentes. A desigualdade social, a corrupção e a urbanização desordenada favorecem o aliciamento e dificultam a repressão, enquanto as políticas públicas priorizam a dissuasão em detrimento de sanções mais severas.

A doutrina da MB e as principais ações do Brasil no combate ao narcotráfico têm evoluído ao longo das últimas décadas, baseando-se em um conjunto consistente de normas legais e iniciativas interagências que ampliaram o papel das Forças Armadas (FA) na repressão a ilícitos transfronteiriços. Desde 1955, a MB possui amparo legal para a realização de patrulhas costeiras (Morata, 2024, p.162).

Com a promulgação da Constituição de 1988, o narcotráfico foi classificado como crime inafiançável e insuscetível de anistia, atribuindo à PF a responsabilidade por sua repressão nas fronteiras e na atividade de polícia marítima (1988).

A ratificação, em 1991, da Convenção da ONU de 1988 contra o tráfico ilícito de drogas, com seus protocolos adicionais, reforçou essa diretriz com base em *hard law* (Brasil, 1991a; Terán, 2024).

Ainda que o Brasil tenha ratificado, em 1995, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), sua Política Marítima Nacional, estabelecida em 1984 e revisada em 1994, encontrava-se defasada, e precisou ser revista por Grupo de Trabalho Interministerial (Brasil, 2021), sendo recentemente aprovada.

A Lei Complementar (LC) 97, de 1999, foi um marco na ampliação do amparo legal para que as FA atuassem em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública (OSP), inclusive na repressão a crimes de repercussão internacional. Também designou o Comandante da Marinha como Autoridade Marítima.

Em 2004, as Patrulhas Costeiras passaram a ser denominadas Patrulhas Navais, com a integração de órgãos federais nos Grupos de Visita e Inspeção (GVI).

A LC 97 passou a assegurar o controle operacional dos OSP pelas FA, o que se fortaleceu com alterações posteriores, como a de 2010, que ampliou a atuação repressiva das FA na faixa de fronteira, no mar e em águas interiores, além de criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e reorganizar o Ministério da Defesa (MD).

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), criado em 2006, consolidou diretrizes para prevenção, reinserção social e repressão ao tráfico (Brasil, 2006).

O Brasil também desenvolveu sistemas estratégicos como o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), transferindo, em 2011, o Centro Gestor (CENSIPAM) para o MD, que lançou o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) e coordenou a Operação Ágata, enquanto o MJSP ficou responsável pela Operação Sentinela (Lourenção, 2003; MD, 2024).

Iniciado em 2012, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) também reforçou as capacidades de vigilância (MD, 2024). Entre 2011 e 2022, 26 operações Ágata resultaram na apreensão de 185 toneladas de drogas e na prisão de mais de 700 criminosos (MD, 2023).

Em 2014, a MB deu início a Etapa de Contratação do Programa de Obtenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul, o SisGAAz, um sistema de sistemas, que visa aumentar a consciência situacional marítima na Amazônia Azul, por meio de sensores e sistemas.

Em 2016, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) fortaleceu a Política Nacional de Fronteiras (PNFRON) e encontra-se em elaboração a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), coordenada atualmente pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (CREDEN) (Brasil, 2024).

Mais recentemente, em 2023, a Presidência da República autorizou o emprego das FA no combate ao tráfico de drogas, armas e outros ilícitos, por meio de operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), com destaque para as operações “Lais de Guia” nos portos de Santos, Rio de Janeiro e Itaguaí; e “Iguaçu”, na parte brasileira do Lago de Itaipu (Brasil, 2023).

O Comando da Marinha (CM) liderou ações nas áreas marítimas enquanto o Comando do Exército (CE) conduziu a Operação Ágata Oeste II e o Comando da Aeronáutica (CA) lançou a operação “Ponte Aérea” nos aeroportos do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Em 7 meses de atuação, a MB investiu R\$ 58 milhões e causou um prejuízo de R\$ 112 milhões ao crime organizado, com a apreensão de cerca de 2 toneladas de drogas, mais de 16 mil maços de cigarros, 17 prisões, inspeção de mais de 12 mil embarcações e vistoria de mais de 36 mil veículos, 5 mil contêineres e 130 mil bagagens (MB, 2024b).

A Operação Ágata Oeste II, coordenada pelo CE com apoio do SISFRON e participação diária de cerca de 2 mil militares, gerou um prejuízo superior a R\$ 400 milhões ao crime organizado, com apreensão de 73 toneladas de drogas e prisão de 131 suspeitos (EB, 2024).

Em paralelo, o Exército Brasileiro realizou as operações Basalto I e II em cooperação com o Exército Paraguaio, que resultaram na apreensão de 412 toneladas de maconha e destruição de 367 hectares de plantações, totalizando mais de 1,1 mil toneladas de entorpecentes, com prejuízo estimado de R\$ 3 bilhões às organizações criminosas (2024).

A operação “Ponte Aérea” do CA, por sua vez, resultou em 66 prisões e apreensão de 400 kg de drogas, com inspeção de mais de 29 mil veículos e 544 aeronaves (FAB, 2024).

Essas iniciativas demonstram um avanço significativo na atuação integrada das agências governamentais, reforçando o amparo legal e os efeitos vinculantes da *hard law* na segurança pública. O protagonismo das FA, especialmente por meio das operações “Ágata”, consolidou o combate ao narcotráfico como garantia da lei e da ordem (GLO).

Embora a LC 97/1999 e suas alterações não explicitem diretamente esse foco, as ações refletem uma interpretação que prioriza essa missão subsidiária das FA, permitindo sua mobilização sem necessidade de decreto presidencial específico.

O artigo 144 da CFRB de 1988 atribui a segurança pública a órgãos como a Polícia Federal (PF), as Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais,

Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares, enquanto as Forças Armadas (FA) são responsáveis pela defesa da pátria e pela garantia dos poderes constituídos, podendo atuar em GLO quando necessário. A atuação da MB em GLO é subsidiária, limitada e focada na proteção das Infraestruturas Críticas do Poder Marítimo (ICPM).

Aduz-se que a doutrina da MB e as ações do país no combate ao narcotráfico evoluíram com base em um arcabouço legal robusto e iniciativas interagências que ampliaram o papel das FA na repressão a ilícitos transfronteiriços. Desde 1955, a MB tem respaldo legal para patrulhas costeiras, e com a Constituição de 1988 e a adesão a tratados internacionais, como a Convenção da ONU sobre drogas, reforçou-se o combate ao tráfico. Marcos como a LC 97/1999 permitiram maior integração entre FA e órgãos de segurança pública. Sistemas como SIPAM, SIVAM, SISFRON e SisGAAz, e operações como Ágata, Sentinela, Lais de Guia e Iguazu exemplificam essa atuação conjunta.

Entre 2011 e 2024, diversas operações resultaram em toneladas de drogas apreendidas, prejuízos bilionários ao crime organizado e milhares de vitorias. A atuação das FA, especialmente da MB, passou a ser entendida como parte da missão constitucional de garantir a lei e a ordem, com foco na proteção de infraestruturas críticas e repressão ao tráfico, ainda que de forma subsidiária e limitada.

A MB participa de ações de segurança pública nas embarcações e áreas portuárias, cooperando com a PF e outros órgãos federais na fiscalização de atividades marítimas e no combate ao tráfico de drogas, especialmente por meio da Patrulha Naval (PATNAV).

A Doutrina Militar Naval (DMN) e os documentos relacionados à Defesa Marítima (EDM) e aos FDM destacam o combate ao tráfico de drogas como parte da segurança marítima, com ações graduadas que vão da persuasão ao uso da força. A MB realiza operações singulares ou coordenadas com outros órgãos do Executivo, priorizando ações interagências no combate ao tráfico transfronteiriço, com foco no cumprimento de regulamentos internacionais.

A MB implementou uma reestruturação no Setor Operativo, com a criação do COMPAAz, como centro do SisGAAz, para fortalecer a Consciência Situacional Marítima (CSM). Essa reestruturação contribuiu para um aumento significativo nas apreensões de drogas, com destaque para as apreensões de cocaína, que passaram de 100 kg em 2019 para 8,6 toneladas em 2023 (Morata, 2024, p.158).

Entre as operações de destaque em 2022 e 2023, estão aquelas realizadas pelo Navio-Patrolha Oceânico (NPaOc) Apa, NPaOc Araguari e NPa Macau, além das apreensões por Grupos de Mergulho nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) (Morata, 2024, p.155).

Essas operações representaram mais de 60% das apreensões realizadas pela MB no período, com um total superior a 8,2 toneladas de cocaína apreendidas. O sucesso dessas operações foi garantido por uma estreita colaboração entre a MB, a PF e a Secretaria da Receita Federal (SRF), com o planejamento e controle operacional realizados pelo COMPAAz.

No âmbito do planejamento, o Rebocador Águila foi identificado como Contato de Interesse (COI), com detalhes sobre sua localização fornecidos pela colaboração entre a PF e o Departamento de Combate às Drogas (DEA), indicando a possibilidade de cocaína a bordo e presença de pessoas armadas.

Em resposta, o Comandante do Navio solicitou que as Ações de Visita e Inspeção (AVI) fossem realizadas pelo Destacamento de Abordagem (DA), composto por operadores especiais do Grupamento de Mergulhadores de Combate, conforme a doutrina. A PATNAV foi planejada para interceptar o COI a cerca de 220 milhas náuticas da costa do Rio de Janeiro, com base em informações da PF via comunicação satelital. Durante a execução, após a desatracação, o navio perdeu a comunicação satelital pela rede do Ministério da Defesa (MD), mas a comunicação foi restabelecida por meio de um contrato alternativo de comunicação satélite.

Apesar das dificuldades, o NPaOc Apa chegou ao ponto de interceptação e, com o auxílio de uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), a embarcação foi localizada com sucesso por volta das 12h do dia seguinte. Apesar das condições limitantes do mar, a AVI foi realizada e 945 quilogramas de cocaína foram encontrados a bordo. No entanto, a transferência de criminosos foi interrompida devido a um acidente com um dos envolvidos, que precisou ser evacuado nas primeiras horas do dia seguinte.

Os outros criminosos permaneceram na enfermaria do navio sob vigilância do Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro (GptFNRJ) até a chegada ao Porto do Rio de Janeiro, onde a embarcação foi deixada sob custódia da PF.

A operação destacou a importância de sistemas de comunicação satélite, tanto principal quanto alternativo, em ações de Interceptação

de COI, devido à necessidade de coordenação precisa durante a busca. Também foi evidenciada a relevância do apoio da FAB na localização do COI, embora o uso da aeronave tenha representado um risco ao fator surpresa, com a possibilidade de os criminosos se desfazerem da droga (Morata, 2024, p.155).

A operação com o NPaOc Araguari também envolveu a interceptação de um COI a 315 milhas náuticas de Fortaleza (CE). Embora inicialmente não tenha sido encontrada carga ilícita, uma busca subsequente resultou na apreensão de cerca de 1,2 toneladas de cocaína na câmara frigorífica da embarcação. Os seis tripulantes do COI foram presos e transferidos para o navio de abordagem, mas, devido a problemas técnicos no sistema de reboque e um alagamento na embarcação, foi necessário realizar diversos esforços para garantir a segurança do COI até o Porto de Mucuripe (CE), onde a embarcação e os presos ficaram sob custódia da PF (Morata, 2024, p.155).

Esses exemplos servem para destacar a cooperação da MB com a PF, em que a primeira se mantém como agência líder em segurança marítima, enquanto a segunda lidera a investigação policial.

A eficácia das inspeções de obras vivas realizadas pelos Grupos de Mergulho dos Grupamentos de Patrulha Naval da MB é destacada, pois, em dois anos, foram apreendidas mais de 2,4 toneladas de cocaína. No Porto de Santos (SP) e no Porto de Paranaguá (PR), destacam-se apreensões de 700 kg e 800 kg de cocaína, respectivamente (Morata, 2024, p.155).

Essas operações, realizadas nos portos de Rio Grande (RS), Paranaguá (PR) e Santos (SP), demonstram a simplicidade operacional e a importância da capacitação dos profissionais envolvidos. As ações de segurança portuária, coordenadas pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos (Conportos), mas com participação da MB, uma das agências integrantes das Cesportos, no âmbito dos Estados da Federação, permanecem essenciais no combate ao narcotráfico, apesar dos métodos sofisticados usados pelas organizações criminosas.

As operações “Lais de Guia” e “Iguaçu”, com grande cooperação entre o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), destacaram-se pela mobilização de recursos e pela eficácia das ações de repressão ao narcotráfico, com o emprego de 120 meios navais e a participação de cerca de 2 mil militares. Os comitês interagências, formados no Rio de Janeiro (RJ) e em Santos (SP), facilitaram a troca de informações e a coordenação das operações (MB, 2024b).

A MB tem ampliado sua atuação no combate ao narcotráfico por meio da PATNAV e em cooperação com a PF, destacando-se por ações interagências e uso de tecnologias como sistemas de comunicação satélite. A reestruturação do Setor Operativo e a criação do COMPAAz contribuíram para o aumento significativo das apreensões, com destaque para 8,6 toneladas de cocaína em 2023. Operações com os NPaOc Apa e Araguari e o NPa Macau, além de ações dos Grupos de Mergulho nos Portos de Santos, de Paranaguá e de Rio Grande reforçam a liderança da MB na segurança marítima e a importância da coordenação interagências.

Ações dos EUA

O objetivo dessa seção é apresentar aspectos geográficos, políticos, econômicos e sociais dos EUA associados aos mercados ilícitos transnacionais, com foco no mercado ilícito da cocaína, e apresentar e analisar as ações da USCG em repressão ao narcotráfico na área de jurisdição do JIATFS entre 2022 e 2023.

O fluxo de cocaína que parte dos centros de produção na Colômbia, Peru e Bolívia em direção aos EUA enfrenta diversas dificuldades, especialmente devido à vastidão do território estadunidense. As fronteiras terrestres dos EUA somam cerca de 12 mil quilômetros, enquanto sua costa é de 20 mil quilômetros, com mais de 600 portos, como os de Nova York, Los Angeles e Miami, altamente conectados às economias globais e vulneráveis ao tráfico (CIA, 2024).

A presença de uma poderosa marinha mercante, juntamente com o comércio com países com grandes marinhas, como a China e a Indonésia, também agrava as dificuldades para coibir o tráfico marítimo. O país ainda enfrenta desafios no controle do modal aéreo, devido à sua extensa rede de aeroportos, além das grandes malhas rodoviária e ferroviária que facilitam o transporte de drogas (CIA, 2024).

Com 83% da população em áreas urbanas, o armazenamento e a distribuição de drogas dentro do território são ainda mais complexos. A venda da droga é facilitada pelo grande mercado consumidor dos EUA, com aproximadamente 340 milhões de habitantes (CIA, 2024).

O DEA estima que 98% da cocaína consumida no país provém da Colômbia, principalmente por meio do México, sendo o transporte marítimo o método mais utilizado, seguido pelo terrestre e aéreo. A maior parte da cocaína entra nos EUA via fronteira com o México, controlada por

cartéis como o de *Sinaloa* e o de *Jalisco Nueva Generación* (UNDOC, 2023).

Nas últimas cinco décadas, os EUA implementaram ações políticas e de segurança bem-sucedidas no combate ao narcotráfico, destacando-se a criação da Joint Interagency Task Force South (JIATFS), ativada sob o U.S. Southern Command (USSOUTHCOM). Com sede em Key West (FL), a JIATFS foi responsável por cerca de 40% das apreensões globais de cocaína, além de dismantelar organizações criminosas e gerar bilhões de dólares em prejuízos aos traficantes (Munsing e Lamb, 2011).

Em resposta à escalada da violência relacionada ao narcotráfico, como o massacre de Dadeland Mall em 1979, políticas como a alteração da Lei Posse Comitatus e a criação do Sistema Nacional de Interdição de Fronteiras para Narcóticos em 1981 foram implementadas, permitindo a participação das Forças Armadas no combate ao tráfico (Munsing e Lamb, 2011).

A JIATFS surgiu como uma Força-Tarefa Conjunta e Interagência, combinando agências como o DEA e FBI com as Forças Armadas, utilizando abordagens “todo o Estado” e “top-down”. Apesar de desafios relacionados à cultura organizacional e à disponibilidade de meios, a JIATFS evoluiu, capturando traficantes e desarticulando redes de narcotráfico. A força também se adaptou à mudança nas rotas e métodos de tráfico, ampliando sua atuação e criando outras Forças-Tarefas, como a JTF-5 e a JTF-6, para monitorar o tráfico pela Costa Oeste e pela fronteira com o México (Munsing e Lamb, 2011).

Com o tempo, a JIATFS foi reestruturada e ampliada, sendo reconhecida internacionalmente por sua colaboração interagências e seu impacto nas operações de inteligência. Além disso, a criação da *Organized Crime Drug Enforcement Task Force* (OCDETF), em 1982, complementou a atuação da JIATFS, ao focar no dismantelamento de organizações criminosas dentro dos EUA.

Essas iniciativas demonstraram que a interoperabilidade entre forças de segurança, aliada a um amparo legal robusto, pode ser eficaz no combate ao narcotráfico, com a JIATFS sendo um modelo de integração de agências. A experiência sugere a importância de centros de fusão operacional para integrar o planejamento e a execução de ações no combate ao narcotráfico, especialmente em áreas como a segurança marítima (Munsing e Lamb, 2011; OCDETF, 2024).

As operações ocorreram na jurisdição do JIATFS, em que a USCG liderou a repressão ao tráfico de drogas. A USCG, fundada em 1790, tem funções que incluem segurança marítima e combate ao narcotráfico, e, após 2001, passou a estar sob o Departamento de Segurança Interna (DHS) (USCG, 2024).

A Estratégia Nacional de Segurança (NSS), de 2022, destaca o narcotráfico como uma ameaça global e recomenda esforços integrados entre várias agências, incluindo a USCG, para combater o crime organizado. A USCG opera com base no *United States Code*, e tem como responsabilidade a interdição de drogas nas regiões do Pacífico Leste e Mar do Caribe, com o apoio de agências como a DEA, FBI e ICE, além de colaboração com países aliados como Canadá, México, Reino Unido e Países Baixos (USCG, 2024).

Entre 2022 e 2023, a USCG, sob a coordenação do JIATFS, apreendeu aproximadamente 328,1 toneladas de cocaína em 2022 e 340,1 toneladas em 2023. A maior parte dessas apreensões (80%) foi realizada por países parceiros (Morata, 2024, p.141).

As operações de interdição contaram com a participação de 23 navios da USCG, 3 da USN e 7 do *Helicopter Interdiction Tactical Squadron* (HITRON), além de apoio do CBP. Entre os navios destacados, o USCGC Waesche, durante a comissão de 12 de setembro a 10 de dezembro de 2023, apreendeu 8,16 toneladas de cocaína, resultando em um prejuízo estimado de US\$ 240 milhões para os traficantes (USCG, 2024).

Em 2023, a USCG contribuiu com 53,4 toneladas de cocaína, avaliadas em cerca de US\$ 1,6 bilhão (Morata, 2024, p.175). Essas apreensões são um reflexo da estratégia interagência e internacional, que envolveu diversas forças e agências. A operação de maior envergadura do ano foi realizada entre 6 de julho e 27 de outubro de 2023, quando três navios da USCG e um da USN, com LEDET embarcado, apreenderam mais de 15 toneladas de cocaína, representando um prejuízo de aproximadamente US\$ 436 milhões para as organizações criminosas (USCG, 2024).

Além das operações de interdição, a USCG também utilizou o sistema SARP-E para monitoramento de embarcações suspeitas, como no caso do USCGC Waesche, que foi crucial para a apreensão de grandes quantidades de droga. Apesar do alto custo operacional, que chega a US\$ 913 milhões anuais, o uso de sistemas avançados e a coordenação entre diferentes agências garantiram grandes sucessos nas apreensões (Morata,

2024, p.131).

O JIATFS, com a USCG à frente, opera com uma estrutura de comando eficiente, composta por sete unidades funcionais, incluindo Direção, Gabinete da Direção, e um Estado-Maior (EM), com a participação de oficiais da USCG, USN, USMC, CBP, e outras agências. A estrutura operacional inclui dois centros integrados de inteligência: o Joint Operations Center (JOC) e o Partner Nation Operations Center (PNCC), ambos fundamentais para a troca de informações durante as operações (Munsing e Lamb, 2011).

O controle tático das operações é inicialmente mantido pela JIATFS durante a fase de monitoramento e transferido para as autoridades de aplicação da lei, quando necessário. Em operações de interdição, a USCG atua em colaboração com a USN ou outras marinhas, utilizando as equipes LEDET, treinadas para agir como agentes de aplicação da lei, garantindo a detenção de suspeitos e a coleta de evidências (Munsing e Lamb, 2011).

Embora as operações de interdição exijam custos elevados, com um impacto econômico substancial nas organizações criminosas, a colaboração interagência e internacional tem sido essencial para a eficiência das ações.

O combate ao narcotráfico nos EUA enfrenta desafios devido à vasta extensão territorial, grande rede de infraestrutura e forte demanda interna. A maior parte da cocaína consumida no país vem da Colômbia, passando pelo México, com destaque para o transporte marítimo. Para enfrentar essa ameaça, os EUA implementaram políticas e estruturas interagências como a JIATFS, que tem a USCG como agência líder de operações de interdição marítima com apoio de diversas agências e países aliados. A atuação integrada resultou em apreensões significativas, com destaque para 340,1 toneladas de cocaína em 2023, gerando bilhões em prejuízos ao crime organizado e reforçando a importância da interoperabilidade e inteligência compartilhada na segurança marítima.

As comparações com a Marinha do Brasil nas Áreas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão exploradas em análises futuras, com base nas teorias do Crime Econômico e da Boa Ordem no Mar.

Comparação e Análise

O objetivo da seção é analisar as similaridades e as singularidades das ações da USCG na área de jurisdição do JIATFS e do Brasil por meio das ações da MB nas AJB, entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023, bem com outros aspectos relevantes, conforme a Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Boa Ordem no Mar, identificando ameaças e oportunidades para a MB aprimorar a eficiência na repressão ao narcotráfico.

As similaridades e as singularidades entre as ações da USCG e as da MB, e as oportunidades e a ameaça para a MB foram numeradas e as análises correspondentes identificadas com letras.

A primeira **singularidade** (1), que está relacionada ao **aspecto de política externa** (a), é que somente os EUA buscam elevar os custos das transações econômicas na fase de produção da cocaína, desincentivando o comportamento criminoso, por meio de uma *hard law*, o Plano de Paz e Segurança para a Colômbia, vinculado ao Acordo de Paz com as FARC.

Essa estratégia concentra-se no controle territorial de áreas produtoras de coca, na substituição de cultivos ilegais por alternativas legais e no fortalecimento institucional para reduzir a influência do crime organizado (DoS, 2023).

Na fase de distribuição da cocaína, ocorre o transporte da droga até os mercados consumidores. É nessa fase que atuam os Poderes Navais dos EUA e Brasil. A análise dos fluxos ilícitos baseia-se na interação entre oferta (apreensões) e demanda (usuários), conforme modelo adotado pelas Nações Unidas diante da escassez de dados diretos (UNDOC, 2023).

Em 2020, os indicadores de oferta apontam que 72% das apreensões de cocaína ocorreram nas Américas, próximas aos centros de produção; 12% na América do Norte e 15% na Europa, refletindo ações nas fases de distribuição (UNDOC, 2023, p.42). No mesmo ano, indicadores de demanda apontam que havia 21,5 milhões de usuários de cocaína no mundo. A maior demanda estava na América do Norte (30%), seguida pelas Américas do Sul, Central e Caribe (24%) e Europa Central e do Leste (21%) (UNDOC, 2023, p.47).

A oferta de cocaína concentra-se nas Américas do Sul, Central e Caribe, enquanto a demanda predomina na América do Norte e Europa. Apesar disso, há consumo interno relevante nas regiões produtoras devido ao desvio da produção para mercados locais (UNDOC, 2023, p.53).

A América do Norte é o principal mercado consumidor, ligada por rotas marítimas e terrestres às regiões produtoras. As Europas do Leste e Central também se destacam como destinos, acessadas por rotas transatlânticas.

Sobre as rotas com destino à América do Norte, estimativas do DEA apontam que 98 % da cocaína nos EUA vem da Colômbia³, sendo o México um entroncamento logístico dessa droga para o restante da América do Norte (UNDOC, 2023, p.53). Segundo o DEA, 74% da cocaína que entra nos EUA vem do norte da América do Sul, com o Equador como principal ponto de partida. O transporte é majoritariamente marítimo até o México, onde atuam os cartéis de *Sinaloa* e *Jalisco Nueva Generación*. De lá, a droga chega aos EUA por vias terrestre, aérea e, em menor grau, marítima. Entretanto, 67% da cocaína destinada à Europa vem da Colômbia, 27% do Peru e 5% da Bolívia.

As apreensões de cocaína em contêineres no porto de Guayaquil, no Equador, com destino à Europa, aumentaram de 9%, em 2019, para 33%, em 2021 (UNDOC, 2023, p.53), sendo o maior porto exportador de cocaína para a Europa (UNDOC, 2023, p.59).

Considerando apenas a segurança marítima contra o narcotráfico para o Mar do Caribe e para o Oceano Atlântico, o JIATFS tem posicionado antecipadamente os meios navais adjudicados a ele tanto na área de jurisdição do 11º Distrito da USCG (Oceano Pacífico), para reprimir o ingresso da cocaína na América do Norte a partir do México, quanto no 7º Distrito da USCG (Mar do Caribe, estreitos da Flórida e Oceano Atlântico), para reprimir o ingresso da cocaína a partir de Porto Rico e da República Dominicana,, em menor parte, para a América do Norte e, em maior parte, para a Europa.

O Brasil foi o segundo maior exportador de cocaína para a Europa, ficando atrás apenas do Equador (UNDOC, 2023, p. 59), com a droga ingressando pelas fronteiras com a Colômbia, o Peru e a Bolívia, usando modais aéreo, terrestre e fluvial, além da Tríplice Fronteira Sul com o Paraguai, principalmente por terra, rio e, mais recentemente, por voos clandestinos (UNDOC, 2023).

Os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por suas fronteiras com a Bolívia e Paraguai, são pontos chave para o acesso da

3 Em função de exames que indicam o local de origem da produção de cocaína (UNDOC, 2023, p.53).

cocaína ao Brasil. O Amazonas, com fronteiras com Colômbia, Peru e Venezuela, também se destaca, especialmente pelo uso da malha fluvial, considerada vulnerável e econômica pelos traficantes (UNDOC, 2023).

Segundo a PF, 65% dos voos clandestinos que ingressam no Brasil com drogas são originados na Bolívia, 17% no Paraguai, 6% na Colômbia e 4% na Venezuela. Embora parte da cocaína que chega ao Brasil seja destinada ao consumo interno, o maior destino é a Europa. Duas rotas principais são usadas: a primeira, de leste a oeste, parte das fronteiras e segue até os portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR); a segunda, de norte a sul, leva a droga até Foz do Iguaçu e desce pela Hidrovia Paraguai-Paraná até o Oceano Atlântico, pelo Rio da Prata (UNDOC, 2023).

O Relatório do Censo de Mercados Ilícitos de 2021 aponta que cerca de 70% dos produtos ilícitos ingressam no Brasil por uma área localizada na tríplice fronteira sul, entre Ponta Porã (MS) e Foz do Iguaçu (PR). Essas cidades formam um corredor logístico que conecta a megalópole de São Paulo, considerada um hot spot logístico global, por meio do Aeroporto Internacional de São Paulo e do Porto de Santos (JHM, 2021).

Essa região abriga os biomas da Mata Atlântica e do Pantanal, que atraem atividades ilícitas devido à sua biodiversidade. Operações como “Ágata II Fronteira Oeste”, “Iguaçu”, “Ponte Aérea” e “Lais de Guia” têm como objetivo elevar os custos das transações ilícitas e desincentivar atividades criminosas (JHM, 2021).

Enfim, considerando somente a estratégia de segurança marítima em repressão ao narcotráfico para o Atlântico Sul, a MB parece estar priorizando ações em repressão ao transporte marítimo da droga em função da rota da América do Sul para a Europa nas áreas de jurisdição dos Comandos do 1º, do 3º e do 8º Distritos Navais, não somente em função da sede dos NPaOc Classe Amazonas e do NPa Classe Macaé, mas também em função da atuação dos Grupos de Mergulho nos principais portos exportadores de droga do país, o de Santos (SP) e o de Paranaguá (PR). Entretanto, é possível encontrar ações com os meios do 2º, do 4º e do 5º Distritos Navais, desenvolvidas após pedidos de apoio da PF.

Com respeito à **análise do planejamento baseado em evidências** (b) parece haver uma **similaridade** (1) pois ambos os países procuram priorizar o emprego de meios em função das rotas da cocaína identificadas anteriormente.

A rota da América do Sul até a Europa passar por águas adjacentes à área de jurisdição dos Distritos Navais parece ser uma **oportunidade**

(1) para a MB, porque justifica a preferência por ações repressivas em comissões de curta duração em detrimento de ações preventivas e repressivas em comissões de longa duração, servindo de incentivo às ações interagências em função da curta duração.

Sobre o **amparo legal para empregar o Poder Naval contra o narcotráfico** (c) parece haver uma **similaridade** (2) pois ambos os países possuem amparo legal e doutrina suficientes para empregarem seus meios contra o narcotráfico, conforme a tabela 19.

Assim, enquanto a USCG se ampara legalmente no Título 14 do Código dos EUA, a MB se ampara na LC 97 de 1999, bem como nas suas alterações. Nesse sentido, ambos os Estados percorreram uma trajetória, nas últimas décadas, provendo amparo legal para as FA, reunindo as capacidades coercitivas do Estado para enfrentar o narcotráfico, desencadeadas pelos efeitos decorrentes de *hard law*.

O amparo legal para as FA serem empregadas em ações subsidiárias, conforme identificado na tabela 7, parece ser uma **oportunidade** (2) para vincular recursos à atividade subsidiária da MB na ENAFRON por meio do CNFRON constituído na CREDEN da PR, em especial às relacionadas à proteção marítima em repressão ao narcotráfico, por serem atribuições estratégicas nas fronteiras, por meio de investimentos de monitoramento satélite e em meios navais adequados para reforçar a vigilância e o controle em áreas consideradas sensíveis como os acessos marítimos dos portos e fundeadouros.

Com relação aos **métodos de embarque clandestino** (d) de drogas em NM, parece haver uma **singularidade** (2) pois não foram identificadas ações semelhantes da USCG às ações examinadas da MB com respeito às apreensões de cocaína nas obras vivas de NM atracados, em especial, nos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR), o que pode indicar uma limitação por indisponibilidade de fontes da USCG.

Em que pese a segurança portuária seguir um rigoroso regime estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS, supervisionado a nível federal pela Conportos e a nível estadual da Cesportos, coordenada por representantes da PF e integrada, entre outras agências, pela SRF e pela MB, as grandes cargas de cocaína continuam a deixar o Brasil por NM, em especial dos portos de Santos (SP), onde está localizada a CPSP, e de Paranaguá (PR).

Portanto, a MB parece contribuir para reprimir esses métodos de embarque em NM ao atender as solicitações de apoio da PF e da SRF para

inspeções em obras vivas, que são realizadas pelos Grupo de Mergulho dos GptPatNav, que foram realizadas nos portos de Santos (SP), de Paranaguá (PR), de Rio Grande (RS) e, mais recentemente, por ocasião da operação Lais de Guia, também nos portos do Rio de Janeiro (RJ) e de Itaguaí (RJ), além de inspeções navais e patrulhamento nos acessos marítimos aos portos.

Ademais, em que pese a falta de meios como lanchas e motoaquáticas, bem como recursos humanos, as organizações militares ⁴localizadas na *hot place* Tríplice Fronteira Sul até São Paulo (SP) realizam, periodicamente e a pedido, inspeções administrativas com foco na segurança do tráfego aquaviário, mas que podem evoluir de ações de polícia administrativa para ações de polícia de segurança ostensiva, se durante a inspeção as autoridades se depararem com ilícitos.

A apreensões de grandes quantidade de cocaína nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) parecem confirmar os dados das Nações Unidas que consideraram o Brasil o segundo maior exportador de cocaína para a Europa, com base em apreensões informadas ao *Regional Intelligence Office for Western Europe* em 2021, por meio de relatórios de autoridades alfandegárias de países europeus ao *World Custom Organization* (UNDOC, 2023, p.59); e os dados do Censo de Mercado Ilícitos que apontam para as exportações ao mercado consumidor europeu, a partir desses portos, em função do fluxo de contêineres (JHM, 2021, p.23).

Enfim, a utilização dos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) por organizações criminosas como o PCC que operam a fase de distribuição do mercado ilícito da cocaína parece ser uma **ameaça** (1) à MB. Primeiramente, porque a segurança marítima é uma atribuição da MB. Em segundo lugar, porque, em que pese a segurança portuária ser uma atribuição federal da Conportos e estadual das respectivas Cesportos, coordenadas por representantes da PF, também é integrada por representantes da MB que, no caso, são a CPSP e a CPPR. Finalmente, porque apesar da segurança portuária seguir um rigoroso regime estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS, as Nações Unidas apontam métodos clandestinos de embarque de drogas pelo mar no Relatório Global de Cocaína de 2023 (p. 19 e 29) semelhantes

4 Em especial as Capitânicas dos Portos de São Paulo (CPSP), devido ao porto de Santos, e a do Paraná (CPPR), devido ao porto de Paranaguá, bem como a Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP), devido a localizar-se na tríplice fronteira sul, além do Comando do GptPatNav do Sul Sudeste.

às contaminações que têm sido descobertas com o apoio dos GptPatNav.

Quanto à **análise dos custos para o Estado** (e) parece existir uma **singularidade** (3) entre as ações da USCG e as da MB pois, enquanto a média anual de gastos da atribuição de repressão ao narcotráfico da USCG são de 913 milhões de dólares, os gastos em repressão ao narcotráfico da MB foram desproporcionalmente menores em cerca de 2 milhões de reais.

A desproporção entre os investimentos realizados na repressão ao tráfico de drogas na USCG e no Brasil parecem ser uma **oportunidade** (3) para MB. Primeiramente porque serviria de justificativa junto à sociedade para buscar mais recursos, pois, segundo a Teoria Econômica do Crime, as interceptações de embarcações no mar afetam diretamente o risco das operações dos mercados ilícitos. Essas ações elevam o custo das transações ilícitas por meio do efeito dissuasor, contribuindo para a boa ordem no mar de forma indireta para o Brasil em função do desestímulo no comportamento provocado das organizações criminosas em **transportar** e, de forma direta, para a comunidade internacional, ao interromper as demais fases das cadeias logísticas, conforme a Teoria Econômica do Crime. Finalmente, porque serve para justificar economicamente a estratégia de segurança marítima repressiva como a mais adequada contra o narcotráfico por beneficiar-se de aspectos geográficos.

A estratégia do JIATFS de ações preventivas e repressivas alcançaram cerca de ao menos 1176 dias de afastamento da sede somente nas doze ações estudadas⁵, sendo possível identificar que, em 10 das 12 ações, as comissões foram superiores a 25 dias⁶ (Morata, 2024, p.175). Ou seja, considerando os dias de afastamento equivalentes aos dias de mar, nos EUA, todos os dias existem três navios da USCG em ações preventivas contra o narcotráfico.

Além disso, somente no ano de 2023, o JIATFS teria empregado 23 navios da USCG, 3 navios da USN, 7 aeronaves de asa rotativa do esquadrão HITRON embarcadas, 8 equipes do LEDET, além de operar de forma combinada com outras 4 marinhas parceiras e interagências com destaque para o CBP que, das 12 ações estudadas, contribuiu em 6, com alto custo para o Estado (Morata, 2024, p.175).

Contudo, os maiores custos das ações da USCG estariam

5 O que não pode ser automaticamente convertido em dias de mar por imprecisão das fontes.

6 Das duas restantes, registradas na Tabela12, as informações sobre a ação do USCGC *Confidence* do dia 20 de setembro de 2023 não registraram o número de dias de afastamento e as informações sobre a ação do USCGC Joseph Napier identificaram somente o início e o fim no dia quatro de maio de 2023.

relacionados ao emprego dos meios navais e aéreos para atenderem a estratégia de posicionamento antecipado nas áreas de operações, conforme o Relatório de Prestação de Contas do DHS ao Congresso dos EUA. Além disso, no estudo das 12 ações não foram contabilizados, por imprecisão das fontes, os empregos dos meios aéreos da CBP e da USCG, para esclarecimento marítimo.

Enquanto isso, a MB, por meio do COMPAAz, adotou uma estratégia repressiva, não fazendo sentido comparar os dias de afastamento. Entretanto, os principais empregos da MB em repressão ao narcotráfico entre os anos de 2022 e de 2023 foram as apreensões de cocaína no Rebocador Águila pelo NPaOc Apa; no Barco de Pesca Dom Isaque XII pelo NPaOc Araguari; na Lancha Palmeira II pelo NPa Macau; e nos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR) pelos GptPatNav⁷.

Os custos das ações da MB estariam relacionados ao emprego de meios para atenderem a estratégia repressiva de cerca de 2 milhões de reais entre os anos de 2022 e de 2023 (Morata, 2024, p.161).

Com respeito à **análise dos prejuízos às organizações criminosas** (e), que podem ser encontradas por meio dos indicadores de resultado de apreensões de cocaína e de prisões efetuadas, sobre as apreensões de cocaína, parece haver uma **singularidade** (4) pois a USCG teria alcançado resultados em apreensões de cocaína para os EUA 3 vezes superiores aos resultados alcançados pela MB para o Brasil.

Em 2023, enquanto a USCG teria participado com ao menos 36 % das apreensões de cocaína dos EUA, ou seja, o equivalente a cerca de 53,4 toneladas (Morata, 2024, p.175) em relação aos cerca de 147 toneladas (Morata, 2024, p.167), a MB teria participado com 12 % das apreensões do Brasil, ou seja 8,6 toneladas (Morata, 2024, p.158) em relação aos cerca de 72,5 toneladas (Morata, 2024, p.157).

Ressalta-se que, em 2023, as fontes dos dados tanto da MB quanto do Brasil são conhecidas e, apesar da fonte dos dados dos EUA e do JIATFS serem conhecidas, as capturas realizadas pela USCG foram estimadas em 53,4 toneladas de cocaína, ficando obscuras outras cerca de 15,64 das 69 toneladas de cocaína capturadas pelo JIATFS e contabilizadas como dos EUA, fragilizando este estudo.

⁷ As operações Lais de Guia e Iguacu em repressão ao narcotráfico apreenderam cerca de uma tonelada e trezentos quilogramas no Porto do Rio de Janeiro no final de março de 2024, em que pese, até dezembro de 2023, não terem logrado aprender significativa quantidade de cocaína, e, portanto, estarem fora do objeto (MB, 2024c).

Dessa forma, se considerarmos somente as apreensões da USCG em 2023, ou seja, 53,4 toneladas, em relação ao total de apreensões de cocaína dos EUA em 2023, ou seja, 175,857 toneladas, é possível dizer que a USCG contribuiu com ao menos 30,3 % das apreensões de cocaína dos EUA em 2023.

A desproporção entre as apreensões realizadas na repressão ao tráfico de drogas na USCG e no Brasil parecem ser uma **oportunidade** (4) para MB porque justificaria junto à sociedade a excepcionalização de recursos pois, segundo a Teoria Econômica do Crime, as interceptações de embarcações no mar elevam o custo dessas transações econômicas por meio do efeito incapacitador, contribuindo para a boa ordem no mar de forma indireta para o Brasil, em função do desestímulo no comportamento provocado das organizações criminosas em **transportar**, incidindo em prejuízos para as organizações criminosas.

Sobre a **análise da contribuição de outros países nas ações em repressão ao narcotráfico** (f) parece haver outra **singularidade** (5) pois, enquanto essa colaboração inexistente para a MB, nos últimos anos elas têm representado a mais importante porcentagem de apreensões da área de jurisdição do JIATFS.

Essas ações alcançaram, em 2023, a impressionante parcela de quase 80 % das apreensões de cocaína, ou seja, cerca de 270 toneladas de cocaína em um total de cerca de 340 toneladas (Morata, 2024, p.141).

Assim, estiveram presentes nas ações de repressão na área de jurisdição do 7º Distrito da USCG, ou seja, no Mar do Caribe, as marinhas dos Países Baixos e da Grã-Bretanha e, na área de jurisdição do 11º Distrito da USCG, as marinhas do México e do Canadá (Morata, 2024, p.168 a 175).

Em que pese haver colaboração de inteligência, como a que desencadeou as ações que resultaram na apreensão de cerca de 945 toneladas de cocaína no Rebocador Águila em 2022 pelo NPao Apa, a inexistência de ações por meio de Patrulhas Navais combinadas com países interessados em reprimir ao tráfico de drogas pode ser uma **oportunidade** (5) para a MB porque pode trazer reflexões sobre a pertinência em se promoverem comissões, visando uma governança marítima integrada com cooperação internacional, em especial com países europeus e sul-americanos interessados em contribuir com a boa ordem no mar conforme Geoffrey Till.

Sobre as **quantidades de prisões de suspeitos** (g) em flagrante em 2023 por tráfico de drogas, parece haver outra **singularidade** (6) pois, somente em 2023, a USCG teria prendido ao menos 35 pessoas (Morata, 2024, p.175), enquanto, entre 2022 e 2023, a PF, com o apoio da MB teria prendido 22 pessoas (Morata, 2024, p.155), aumentando o risco para as organizações criminosas e os custos do Estado com gastos processuais.

O fato de o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína desincentivar o comportamento intermediário das organizações criminosas em **transportar** a cocaína parece ser uma **oportunidade** (6) para a MB explorar a comunicação estratégica com a sociedade em função dos resultados apresentados, em especial as contribuições em apreensões terem sido oriundas de ações baseadas em evidências conforme a Teoria Econômica do Crime.

Sobre a USCG, ao interromper a fase de distribuição da cocaína, provavelmente desde os centros de produção da Colômbia para o mercado consumidor da América do Norte, em especial os EUA, considerando o valor precificado pela USCG, as organizações criminosas deixaram de receber cerca de 1,58 bilhão de dólares, além de deixarem de contar com os recursos humanos de ao menos 35 pessoas em 2023 (Morata, 2024, p.175).

Quanto à MB, ao interromper a fase de distribuição da cocaína, com cerca de 60 % de probabilidade de ter sido produzida desde os centros produtores da Colômbia para o mercado consumidor das Europas do Leste e Central, considerando a média de preços típicos da UNDOC em dezenove países dessa região, em 2021, de um quilograma de cocaína em cerca 46,9 mil dólares, as organizações criminosas deixaram de receber cerca de 251,236 milhões de dólares, o que seria equivalente a cerca de um 1,377 bilhões de reais (Morata, 2024, p.161).

Com respeito à **análise do custo e do benefício para o Estado** (h), parece existir uma **similaridade** (3) pois ambos os Estados parecem se beneficiar mais com os indicadores de resultado que elevam o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína do que deixar de gastar com os indicadores de esforço relacionados às ações em repressão ao narcotráfico, desincentivando, portanto, o comportamento das organizações criminosas em **transportar** a cocaína, apesar de o custo das ações da USCG ser exponencialmente superior ao custo das ações da MB.

Os altos custos das ações da USCG estariam relacionados à estratégia preventiva e repressiva com o emprego de meios navais e aéreos

posicionados antecipadamente nas áreas de operações. O Relatório de Prestação de Contas do DHS ao Congresso dos EUA, aponta que os custos das ações da USCG em repressão ao narcotráfico possuem média anual de cerca de 913 milhões de dólares; e que esses custos estariam relacionados diretamente ao emprego de quase 129 mil horas de meios navais e aéreos dessa atribuição em relação as outras 10 da USCG. Porém, as metas de apreensão de drogas estabelecidas para a USCG nesse Relatório não estariam sendo alcançadas desde 2019, com a explicação de que os meios do 7º Distrito da USCG estariam sendo redirecionados para ações de contenção à imigração, com previsão de ação corretiva no sentido de dedicar maior número de meios da USCG para o JIATFS (Morata, 2024).

Logo, em que pese os altos custos envolvidos nas ações preventivas e repressivas da USCG contra o narcotráfico, os EUA parecem estar incrementando-as para se alcançarem as metas estabelecidas, dando indícios de que os benefícios dessas ações, ou seja, os prejuízos causados às organizações que operam esses mercados ilícitos, superam os custos, pois, somente nas ações estudadas da USCG em 2023, esses prejuízos foram cerca de 1,58 bilhão de dólares.

Esses cálculos não consideraram os prejuízos causados nos recursos humanos de ao menos 35 pessoas, mas superaram em cerca de 667 milhões dólares os custos dessas ações, ou seja, os 913 milhões de dólares nas quase 129 mil horas de emprego de meios da USCG.

Os baixos custos das ações da MB estariam relacionados ao emprego de meios para atenderem a estratégia de reação, pois o Estado forneceu apenas cerca de 2 milhões de reais entre os anos de 2022 e de 2023, conforme a tabela 6, principalmente pelas comissões que resultaram em apreensões de cocaína no Rebocador Águila pelo NPaoC Apa, no Barco de Pesca Dom Isaque XII pelo NPaoC Araguari, na Lancha Palmeira II pelo NPaoC Macau e nas apreensões nos portos de Santos e de Paranaguá pelos Grupos de Mergulho de GptPatNav, além dos custos processuais de ao menos 22 pessoas presas. Entretanto as organizações criminosas deixaram de receber cerca de 251,36 milhões de dólares, o que seria equivalente a cerca de 2 bilhões de reais (Morata, 2024).

A elevação do custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína levaria em consideração ainda os custos com essas operações que, segundo Geoffrey Till, trabalham com lucros na ordem de 300 % e que, para torná-las inexecutable teriam que haver apreensões na ordem de 75 % (Till, 2018), o que deve desincentivar o comportamento intermediário

das organizações criminosas em **transportar** a cocaína.

Levando em consideração que, em 2022, estima-se que a produção mundial de cloridrato de cocaína tenha chegado a cerca de 2,7 mil toneladas (UNDOC, 2024), ou seja, cocaína pura, as apreensões globais teriam que alcançar cerca de 2,125 mil toneladas dessa cocaína pura e atualmente estão em cerca de 2 mil toneladas com vários graus de pureza, (Morata, 2024).

Considerando que as curvas de produção e de apreensões de cocaína estão ascendentes e que em 2021 estiveram afastadas em somente em cerca de 300 toneladas, mas que em 2022 o afastamento aumentou para cerca de 700 toneladas, parece possível identificar uma **oportunidade** (7) para MB vincular recursos à repressão ao narcotráfico pois tanto as apreensões da USCG quanto as apreensões da MB contribuíram significativamente para elevar o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína, que operam acima do limite da exequibilidade.

Com respeito à **análise das consequências dessas ações** (i), por um lado parece existir uma **singularidade** (7), pois a USCG é empregada para desincentivar o transporte para venda no mercado consumidor dos EUA, beneficiando diretamente a população dos EUA ao neutralizar as demais fases da cadeia logística dentro do país.

A MB, por sua vez, é empregada para desincentivar principalmente o transporte para venda no mercado consumidor europeu, beneficiando indiretamente a população do Brasil, ao elevar o custo das transações econômicas do mercado ilícito da cocaína, sem neutralizar as demais fases da cadeia logística dentro do país, em que pese desincentivar o comportamento intermediário das organizações criminosas em **transportar** a cocaína, pois os operadores do mercado ilícito calculam os custos e os benefícios da operação em cada fase da cadeia logística, incidindo em prejuízos às organizações criminosas.

Por outro lado, parece existir uma **similaridade** (4), pois ambos os países parecem contribuir com a boa ordem no mar, com cooperação internacional direta, como é o caso dos EUA nas ações com marinha parceiras na repressão ao narcotráfico, ou com cooperações internacionais indiretas, como é o caso do Brasil, que emprega os meios da MB para interceptar a fase de distribuição para venda por exportação principalmente no mercado europeu.

Como as ações da MB contribuem para a boa ordem no mar em benefício direto da população europeia, cujos Estados supostamente

estariam interessados em colaborar, elas poderiam ser uma **oportunidade** (8) para a MB ampliar ainda mais a cooperação com a PF com foco no compartilhamento de informações e no estreitamento de laços com instituições policiais europeias como a EUROPOL e a EUROFRONT ou internacionais como a INTERPOL, além de diretamente com autoridades envolvidas na segurança marítima de países cujos portos são os mais prejudicados pela chegada da droga como os França (Le Havre), Alemanha (Hamburgo), Países Baixos (Roterdã) e Bélgica (Antuérpia), conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, além de Espanha e Itália em função do fluxo de contêineres contaminados com cocaína (Morata, 2024).

Essas ações elevam a consciência situacional marítima e integram governança marítima internacionalmente, contribuindo com 2 dos 3 requisitos estabelecidos por Geoffrey Till para a garantia da boa ordem no mar, além aumentar os riscos das operações dos mercados ilícitos por meio do efeito dissuasor, conforme a Teoria Econômica do Crime.

Com respeito ao **amparo legal para as ações interagências contra o narcotráfico** (j) parecem existir **similaridades** (5), em primeiro lugar, porque o mesmo amparo legal para as FA serem empregadas em ações subsidiárias é direcionado à interoperabilidade e às ações interagências, seja por cooperação (LC 97 de 1999), seja por integração (DP 5.129 de 2004), seja por controle (LC 117 de 2004) ou seja por coordenação (LC 136 de 2010).

Em segundo lugar, porque foram os efeitos danosos decorrentes do narcotráfico que motivaram ambos os países a reunirem as capacidades coercitivas e não coercitivas, entre elas as ações interagências contra o narcotráfico pois, enquanto os EUA alteraram a Lei *Posse Comitatus* de 1878, em 1981, viabilizando o emprego das FA em atividades subsidiárias e securitizaram o narcotráfico, em 1986, classificando-o como uma ameaça à segurança nacional⁸, o Brasil identificou o narcotráfico como crime inafiançável e insuscetível de anistia na CRFB de 1988, estabelecendo normas gerais para o preparo e o emprego das FA com atribuições subsidiárias por meio da LC-97 de 1999, definindo o emprego delas em GLO e, por meio da alteração dela pela LC 117 de 2004, e complementando a PATNAV com o patrulhamento nas fronteiras por meio da alteração dela pela LC 136 de 2010.

Esse amparo legal pode ser uma **oportunidade** (9) para a MB desenvolver as ações interagências, convidando, inicialmente, os pontos de

8 Por meio da NSDD 221 (CIA, 1986).

contato das agências envolvidas na repressão ao narcotráfico a executarem funções relevantes na estrutura de segurança marítima; e, posteriormente, por meio do EMA, do MD e do MRE, marinhas ou guardas costeiras amigas envolvidas com a repressão ao narcotráfico a enviar representantes para integrar periodicamente um Centro de Inteligência Marítima para o Atlântico Sul, vinculado à estrutura de segurança marítima da MB.

Primeiramente, porque foi esse amparo que motivou, no Brasil, o desenvolvimento de centros de fusão operacional como o CENSIPAM e a Conportos, ou de planos, como o PEF, que atua com as operações Ágata do MD, por meio do EMCFA e Sentinela do MJSP, ou de programas como PPIF, que reforçou as ações interagências nas fronteiras e contribuiu para a aprovação da PNFRON e contribui com a elaboração da ENAFRON, por meio da CREDEN da PR, além de centros de integração de sistemas como o SISGAAz, do SISDACTA e do SISFRON. Em segundo lugar, porque o desenvolvimento das ações interagências integraria a governança marítima e facilitaria o compartilhamento de informações e, portanto, o desenvolvimento da consciência situacional marítima, 2 dos 3 requisitos estabelecidos por Geoffrey Till para a garantia da boa ordem no mar, resultando em mais ações de repressão aos mercados ilícitos, elevando o risco e o custo dessas operações nas AJB, por meio do efeito incapacitador, negando às organizações criminosas as infraestruturas logísticas, conforme a Teoria Econômica do Crime. Em terceiro lugar, porque o conjunto dos esforços políticos desencadeados pela repercussão negativa da escalada da violência de organizações que operavam os mercados ilícitos das drogas nos EUA⁹ na década de 1980 propiciaram uma abordagem “*top down*”, com a participação da PR dos EUA, e outra “*todo o Estado*”, para criação de Forças-Tarefa Interagências como o OCDETF e a JIATFS em repressão ao narcotráfico.

Enquanto o OCDETF participa com abrangência nacional permanentemente ativada na estrutura do DoJ com agências como o DEA, o FBI, o ATF e o USMS (OCDETF, 2023), o JIATFS conta com uma abrangência internacional com agências de aplicação da lei como o DEA e o FBI do DoJ e o CBP e a USCG do DHS, sob a liderança da USCG, com o apoio das FA (USN, USMC, USA, USAF), sob a liderança do DoD (Munsing e Lamb, 2011, p.6).

Finalmente, porque essas Forças-Tarefas Interagência como o OCDETF e a JIATFS não se desestruturaram, mas desenvolveram-se e existem até hoje como referências no combate aos ilícitos transnacionais

9 Simbolizados pelo massacre do Dadeland Mall, na década de 1980 (Munsing e Lamb).

com expressivos resultados.

Acerca da **análise da governança marítima** (k) parece existir uma **singularidade** (8) pois enquanto no Brasil não foram centros de fusão interagências de segurança marítima com a tarefa de reprimir o narcotráfico, nos EUA foi identificada a JIATFS que, com respeito à estrutura organizacional, conta com um Diretor oriundo da USCG no posto equivalente a Contra-Almirante na MB, um Diretor-Adjunto oriundo da USN no mesmo posto equivalente, um Vice-Diretor oriundo do CBP no posto equivalente ao último da carreira, contratado de forma equivalente às contratações no Brasil para cargos comissionados por livre provimento, e um Chefe do Estado-Maior do JIATFS oriundo da USAF no posto equivalente a Coronel da FAB.

Assim, enquanto o Diretor da JIATFS estabelece uma linha direta de comunicação entre o comandante, os oficiais e os agentes de ligação para promover uma coordenação mais eficaz e uma resposta ágil às necessidades operacionais, os oficiais e agentes de ligação atuam como intermediários, facilitando a comunicação e a coordenação direta, mantendo o comandante informado sobre as atividades relevantes (Morata, 2024).

Além disso, tanto o Diretor Adjunto quanto o Chefe do Estado-Maior possuem a atribuição de coordenar os oficiais e os agentes de ligação, mas somente o Diretor Adjunto estabelece uma linha direta de comunicação com o PNCC. O Chefe do Estado-Maior é assessorado por um consultor estratégico (CAG), pelo cerimonial (*Protocol*), por um fiscal de contratos (KO), um oficial de relações públicas (PAO), uma divisão de assuntos internacionais (IAD) e por um encarregado da gestão do conhecimento (KM) (Morata, 2024, p.128).

O COMPAAz, por sua vez, não possui integrantes de outras agências executando funções na sua estrutura organizacional de comando, mas apenas o Comandante no posto de Contra-Almirante, o Chefe do Estado-Maior do COMPAAz e o Comandante do Centro de Operações Marítimas nos postos de Capitão de Mar e Guerra (Morata, 2024, p.134).

Em segundo lugar, sobre a organização do Estado-Maior, em que pese o JIATFS parecer possuir seções equivalentes ao existente na MB às de organização (J1), de inteligência (J2), de operações (J3), de logística (4), de planejamento (J5), de comando e controle (J6), de pesquisa e desenvolvimento (J7), de intendência (J8) e de relações internacionais (J9), o encarregado da J2 é oriundo da USN no posto equivalente a CMG, o encarregado da J3 é oriundo da USCG no posto equivalente a um CMG (FN), o encarregado da J5 é oriundo do USA no posto equivalente a Coronel

do EB (Morata, 2024).

Em que pese o COMPAAz não possuir integrantes de outras agências executando funções na sua estrutura organizacional de Estado-Maior, é estruturado em preparo e emprego, cabendo ao Estado-Maior o preparo, que está organizado por meio das seções de adestramento e doutrina (M1), de logística operacional (M4), de inteligência marítima (M7), de relações institucionais, assuntos civis e comunicação social (M9) e de assuntos marítimos e ambientais (M11). O emprego, por sua vez, está estruturado no Centro de Operações Marítimas, que está organizado por meio das seções de inteligência operacional (M2), de operações (M3), de planejamento (M5), de comando e controle (M6), de operações de informação (M8) e de socorro e salvamento (M10). Entretanto, algumas funções são reservadas para determinadas organizações da MB, proporcionando alguma interoperabilidade como é o caso da M4 em que o encarregado é oriundo da seção de logística do ComOpNav, do M2 em que o encarregado é oriundo do Centro de Inteligência da Marinha (CIM), do M8 em que o encarregado é oriundo do Comando Naval de Operações Especiais (CoNavOpEsp) (Morata, 2024).

Em terceiro lugar, porque os centros de informações JOC e PNCC do JIATFS multiplicam as ações interagências e internacionais pelo produto consolidado de centros de inteligência de países parceiros e aliados e de centros de operação conjuntas cujas agências participam com equipes de investigação. Enquanto os Oficiais de Ligação são oriundos de vinte e um países¹⁰, os representantes das agências são oriundos das FA (USA, USN, USAF, USMC e USCG), das agências de aplicação da lei (CBP, DEA e FBI), de agências de inteligência (DIA, CIA, NSA, NGA e NRO).

Sobre os centros de informações, enquanto no JOC o acesso é restrito aos oficiais de ligação cujos países são integrantes do FVEY, ou seja, Canadá e Reino Unido, o PNCC foi criado recentemente para que os demais oficiais pudessem coordenar ações sem a necessidade de acessar ao JOC, cabendo aos estadunidenses que trabalham no PNCC, comunicarem-se com o JOC.

Enfim, em que pese existirem singularidades importantes entre ambas as estruturas organizacionais, a ocupação por integrantes de agências, executando funções no Estado-Maior, a estruturação do comando

10 Como da Argentina, de Belize, do Brasil, do Canadá, do Chile, da Colômbia, da Costa Rica, da República Dominicana, do Equador, de El Salvador, da Espanha, da França, da Guatemala, de Honduras, da Jamaica, do Panamá, do Reino Unido, do México, do Reino Unido dos Países Baixos, do Peru e de Trinidad Tobago (Quiroga, 2024).

com Diretor, Diretor-Adjunto e Chefe do Estado-Maior de agências diferentes e a existência de oficiais e agências de ligação, organizados ora como JOC, ora como PNCC no JIATFS, parecem multiplicar as ações interagências por meio da consolidação do produto de inteligência e da capacidade do JIATFS, em convertê-lo em ações contra o narcotráfico.

A estrutura organizacional do JIATFS parece contribuir com os resultados alcançados pois providenciam uma formidável consciência situacional marítima por meio do compartilhamento de informações com as agências identificadas além de permitir uma cooperação internacional com até 21 países, estendendo as defesas além das fronteiras nacionais, integrando a governança marítima e garantindo a boa ordem no mar, conforme a perspectiva de Geoffrey Till.

A inexistência de uma organização de segurança marítima interagências pode ser uma **oportunidade** (10) para a MB promover as ações interagências, convidando inicialmente agências já envolvidas na repressão ao narcotráfico a enviar seus pontos de contato para executarem funções administrativas relevantes na estrutura de segurança marítima. Além disso, posteriormente, por meio do EMA, do MD e do MRE, marinhas ou guardas costeiras amigas envolvidas com a repressão ao narcotráfico a enviar representantes para integrar um Centro de Inteligência Marítima para o Atlântico Sul, intrinsecamente vinculado à estrutura de segurança marítima da MB.

Em primeiro lugar, porque o COMPAAz foi criado para, entre outras tarefas, desenvolver a segurança marítima e a consciência situacional marítima, possuindo relação institucional estabelecida com a PF, a SRF, a ANTAQ, a ANVISA, o ICM-Bio e a Conportos.

Finalmente, pois a doutrina do MD define interagências como a cooperação entre órgãos e entidades, nacionais e internacionais, para atingir objetivos estratégicos, permitindo à MB inicialmente desenvolver a nível nacional, para fortalecer as ações interagências em proveito da segurança marítima, com foco na proteção marítima. Além disso, posteriormente, desenvolver a nível internacional um Centro de Inteligência Marítima para o Atlântico Sul, que poderia contar com a participação de países sul-americanos e europeus comprometidos com a repressão ao narcotráfico a nível federal, estreitamente vinculado tanto ao COMPAAz quanto ao CIM.

Sobre a **análise do desenvolvimento das ações** (1) parecer haver uma **similaridade** (6) pois em ambos os países os acionamentos típicos começam com o recebimento de informações de inteligência, normalmente oriunda de uma investigação policial, no caso dos EUA, o DEA, e no caso

do Brasil, a PF.

Quanto ao acionamento de uma aeronave de esclarecimento, parece haver uma **singularidade** (9), pois, enquanto nos EUA, o JIATFS determina a decolagem de uma aeronave ou da CBP ou da própria USCG, para detectar e monitorar um COI; no Brasil, as ações são desenvolvidas pelo Comando do Distrito Naval da área de jurisdição em que se encontra o COI, normalmente sem o apoio do esclarecimento aéreo da FAB, a quem compete essa atribuição, em que pese, por ocasião da apreensão do Rebocador Águila, o Com1ºDN ter solicitado esclarecimento aéreo da FAB.

Sobre o acionamento de um navio para interceptação e abordagem, parece haver outra **singularidade** (10), pois, enquanto o COMPAZ assessora o ComOpNav a atribuir a tarefa ao ComDN a quem competirá selecionar um navio, o JIATFS já possui meios navais do DoD em ações preventivas em repressão ao narcotráfico nas principais rotas de cocaína. Essa singularidade parece estar associada às diferenças entre as estratégias de segurança marítima dos EUA e do Brasil, conforme mencionado anteriormente.

Na responsabilidade pelas ações de visita e inspeção parece haver uma **similaridade** (7), pois o Comandante do Navio é o responsável pela inspeção na USCG e na MB, em que são realizadas perguntas relacionadas à origem, à nacionalidade, à carga ou ao destino da embarcação, buscando a contradição do interrogado. Em caso de fundada suspeita, em que se torna evidente que uma ação de aplicação da lei será necessária, tanto a USCG quanto a MB possuem amparo legal e doutrina suficiente para aplicar a lei, incluindo a detecção de suspeitos e a coleta de evidências, escoltando a embarcação até um porto ou, conforme a decisão do Comandante da Cena de Ação, evoluindo do GVI para a GP e apresando a embarcação, apesar de que, nas ações estudadas da MB, os navios contam com agentes da PF para aplicação da lei.

No caso dos EUA, a missão do JIATFS evolui de ações de detecção de monitoramento suspeito de narcotráfico para apoio direto às ações de aplicação da lei em repressão ao narcotráfico, coordenando a transferência do controle tático do navio da USCG para o Distrito em cuja área de jurisdição o COI se encontra. No caso de o navio ser da USN, a JIATFS coordena a transferência do controle tático do navio para o LEDET embarcado, pois ele já se encontra na cadeia de comando do Distrito em cuja área de jurisdição o COI se encontra.

Em ambos os países, essas ações em repressão ao narcotráfico podem ser sustentadas por leis decorrentes e pela própria Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, em que o artigo dezessete dá amparo legal aos Estados partes adotarem medidas apropriadas para garantir com que os navios que estejam envolvidos no tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas encontrados em alto mar ou em águas sob jurisdição nacional sejam abordados e apreendidos.

A especialização da abordagem por meio dos LEDET dos TACLET parece ser uma **oportunidade** (11) para a MB realizar intercâmbio para desenvolver as ações de visita e inspeção em complemento ao Curso de Patrulha Naval e aos Estágios Básicos de Abordagem.

No procedimento sobre embarcações estrangeiras suspeitas de narcotráfico além do Mar Territorial, parece haver outra **similaridade** (8), pois em ambos os países o Comandante da Cena de Ação confirmaria ou não a existência de acordos bilaterais ou de arranjos em vigor com o Estado de bandeira para prosseguir com a abordagem e a inspeção; entretanto, no caso da MB, o COMPAAz tem formalizado as solicitações por canais diplomáticos.

Mesmo que o país de bandeira do navio a ser abordado não seja signatário dessa Convenção, parece existir fundamento no direito internacional consuetudinário que justifique a abordagem de um navio suspeito em envolvimento com narcotráfico em águas em que os países não possuam jurisdição como o alto mar.

Em caso de outras práticas associadas ao narcotráfico como pirataria, tráfico de escravos ou navio sem nacionalidade, o artigo 110 da CNUDM dá amparo legal à MB para o direito de visita e, caso fique evidente a prática de narcotráfico, parece haver sustentação legal suficiente para o apresamento da embarcação.

Nos EUA, a legislação nacional proporciona amparo legal para a abordagem de navios suspeitos em alto-mar como o *Maritime Drug Law Enforcement Act* (MDLEA) e o *Controlled Substances Act* (CSA), instituídos na legislação estadunidense como efeito vinculante da Convenção de 1988 (Morata, 2024, p.164). Ambos, combinados com o Título 14 do Código dos EUA (Morata, 2024, p.166), permitiriam a realização de ações contra o narcotráfico.

Além disso, o direito internacional consuetudinário pode permitir a abordagem de navios em alto-mar, quando se trata de atividades ilícitas, mesmo sem tratado, pois a prática constante e a aceitação geral por parte da comunidade internacional podem fornecer uma base legal suficiente para a abordagem e a fiscalização.

É, portanto, possível concluir que, após essa comparação entre as ações da MB na AJB e da USCG na área de jurisdição do JIATFS entre 2022 e 2023, foram encontradas 8 similaridades e 10 singularidades.

Ao serem analisadas conforme a Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Boa Ordem no Mar, identificaram-se 11 oportunidades e uma ameaça para a MB, todas relacionadas aos requisitos para garantir a boa ordem no mar e sustentadas conforme a criminologia comportamental moderna. Sobre as principais oportunidades para a MB, destaca-se, em primeiro lugar, a possibilidade de excepcionalização de recursos para atividades subsidiárias na ENAFRON, por meio da apresentação de resultados da atual estratégia marítima para o Atlântico Sul, ou seja, o emprego racional de meios da MB baseado em evidências, em ações repressivas, em comissões de curta duração, com baixo custo para o Estado, aumentando os custos e os riscos das organizações criminosas, conforme as melhores práticas de países desenvolvidos, em especial, democracias liberais.

Essa excepcionalização de recursos visa não só fortalecer a Política Nacional Marítima, que segue sendo revisada desde 2021 no mais alto nível do país, mas principalmente mitigar a ameaça encontrada, associada aos embarques clandestinos de ilícitos nos portos, em especial os de Santos (SP) e de Paranaguá (PR), por meio da intensificação de ações de polícia de segurança ostensiva preventiva e repressiva em benefício da segurança portuária.

Em segundo lugar, a oportunidade de aperfeiçoar a integração da governança marítima com outras agências governamentais, convidando progressivamente os pontos de contato das agências da atual estrutura de segurança marítima a exercerem funções relevantes no Estado-Maior do COMPAAz e nos CRSM, CRSE, CLSM e CLSF, a fim de aproximar essa estrutura ao conceito de centro de fusão operacional, conforme a experiência do JIATFS.

Em terceiro lugar, destaca-se a oportunidade de aperfeiçoar a integração da governança marítima com a comunidade internacional, iniciando ações combinadas em proveito da segurança marítima do Atlântico Sul com países geograficamente associados à fase de produção e de distribuição da cocaína, com foco nas rotas para a Europa.

Em outras palavras, a realização de ações em repressão ao narcotráfico com outras marinhas ou guardas costeiras, desde as de países em que estão localizados os centros de produção de cocaína, como Colômbia, Peru e Bolívia, até as marinhas de países em que estão localizados os maiores mercados consumidores finais, como Portugal, Espanha, França, Reino Unido, Itália, Bélgica, Países Baixos, Alemanha, entre outros.

Finalmente, destaca-se a oportunidade de ampliar a consciência situacional marítima por meio da criação de um centro de inteligência marítima para o Atlântico Sul na MB, intrinsecamente vinculado ao COMPAAz e ao CIM, com representantes dos países citados, conforme o funcionamento, tanto do JOC quanto do PNCC no JIATFS, que, por meio de ações combinadas, são os maiores responsáveis pelas apreensões de cocaína em sua área de jurisdição, alcançando, em 2023, a impressionante quantidade de cerca de 80%.

Conclusão

A Teoria Econômica do Crime de Gary Stanley Becker sugere que atividades ilegais são decididas racionalmente com base na comparação entre custos e benefícios, criando uma curva de oferta para organizações criminosas que atuam nas fases da cadeia logística: produção, distribuição, venda e lavagem de dinheiro.

As Nações Unidas estimam que o comércio ilícito represente cerca de 3,3 % do comércio global, equivalente a 2,2 bilhões de dólares anuais e a *Transnational Alliance to Combat Illicit Trade* estima que o crime organizado transnacional represente entre 8 e 15 % do PIB global. O Índice Global do Ambiente do Comércio Ilícito elaborado pela *The Economist* indica que a região da América Latina é altamente propensa a atividades criminosas.

Geoffrey Till argumenta que as marinhas e as guardas costeiras devem participar ativamente na interceptação desses ilícitos para manter a boa ordem no mar, com requisitos como política marítima eficaz,

governança marítima integral e consciência situacional marítima.

Nas últimas cinco décadas, os efeitos vinculantes da ratificação da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Substâncias Psicotrópicas de 1988 contribuíram para a reunião das capacidades coercitivas do Estado para empregar as FA em apoio aos OSP contra o narcotráfico nos EUA e no Brasil. Nos EUA, essas ações culminaram no modelo JIATFS, uma Força-Tarefa Conjunta e Interagência permanentemente ativada no USSOUTHCOM.

Em face do exposto e da análise das similaridades e das singularidades entre as ações da USCG na área do JIATFS e as ações da MB nas AJB, a experiência do JIATFS sugere que a MB pode melhorar a eficiência das suas ações contra o narcotráfico, atuando nos requisitos para a boa ordem no mar, conforme a perspectiva de Geoffrey Till.

A governança marítima poderia ser mais integrada, convidando progressivamente os pontos de contato da Estrutura de Segurança Marítima estabelecida com a PF, a SRF, a ANTAQ, a ANVISA, o ICM-Bio, a Conportos na Esfera Federal e a Cesportos nas Esferas Regionais e Locais, para integrarem o Estado-Maior do COMPAAz e exercerem funções relevantes nos CRSM, nos CRSF, nos CLSM e nos CLSF, evoluindo esses centros de integração de informação em centros de fusão.

A consciência situacional marítima poderia ser elevada, criando-se um centro de inteligência marítima para o Atlântico Sul na MB, vinculado ao COMPAAz e ao CIM, com países interessados na repressão ao narcotráfico, geograficamente associados às rotas da cadeia logística das fases de produção e de distribuição do mercado de ilícitos transfronteiriço da cocaína para a Europa, exclusivamente pelo Atlântico Sul.

Esse centro de inteligência marítima poderia ser criado conforme os centros de inteligência marítima JOC e PNCC da JIATFS, por serem especializados nas rotas desse mercado para a América do Norte e para a Europa, exclusivamente pelo Mar do Caribe, cuja implementação poderia ser objeto de outro estudo.

A Política Nacional Marítima, que se encontrava em revisão desde 2021 no mais alto nível político do país, sob a coordenação da MB, poderia ser fortalecida excepcionalizando-se recursos para as atividades subsidiárias no Comitê de Elaboração da Estratégia Nacional de Fronteira, criado no âmbito do Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Presidência da República.

Os baixos custos para o Estado comparados aos altos prejuízos

impostos às organizações criminosas estão relacionados à estratégia marítima de enfrentamento ao narcotráfico no Atlântico Sul, que emprega meios baseado em evidências, conforme a criminologia comportamental moderna, priorizando ações repressivas interagências, em comissões de curta duração, que resultaram no ano de 2023 em cerca de 12% das apreensões brasileiras de cocaína.

A excepcionalização desses recursos visa também o robustecimento da segurança portuária pois a análise das similaridades e das singularidades das ações da MB e da USCG ressaltou a atuação dos Grupos de Mergulho dos GptPatNav em função da quantidade de cocaína apreendida nas inspeções de obras vivas de NM por ocasião dos apoios à PF e à SRF, alcançando cerca de 24% das apreensões da MB em 2023.

Essas inspeções em obras vivas de NM têm sido eficazes, pois destacam-se pela simplicidade e pela expertise dos profissionais envolvidos. Entre 2022 e 2023, foram mais de 2,4 toneladas de cocaína, com destaque para cerca de 900 quilogramas de cocaína apreendida no porto de Paranaguá (PR) e para mais de 1,3 toneladas de cocaína apreendida no porto de Santos (SP).

Nesse contexto, destaca-se a urgência em atuar no Porto de Santos (SP), considerado, pelas Nações Unidas, o segundo principal exportador de cocaína para a Europa, com base em apreensões informadas ao *Regional Intelligence Office for Western Europe*, em 2021, por meio de relatórios de autoridades alfandegárias de países europeus ao *World Custom Organization*.

O Relatório do Censo de Ilícitos de 2021 aponta que, nessa *hot place* tríplice fronteira sul até a cidade de São Paulo (SP), atua o PCC, organização criminosa que opera a fase de distribuição do mercado ilícito da cocaína, utilizando-se dessa área como entroncamento logístico entre os países produtores e a Europa, em especial por meio dos portos de Santos (SP) e de Paranaguá (PR), considerados os maiores exportadores de cocaína do Brasil, devido ao fluxo de contêineres.

Assim, os embarques clandestinos de ilícitos em NM pelos acessos marítimos aos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR) são ameaças para a MB porque, apesar da segurança portuária ser uma atribuição federal da Conportos e estadual das respectivas Cesportos, elas são integradas por representantes da MB.

Essa situação traz reflexões sobre a excepcionalização de recursos para robustecer as ações de polícia de segurança ostensiva preventiva e repressiva nos fundeadouros, nos acessos marítimos e nas poligonais

de ambos os portos em proveito da segurança portuária para enfrentar métodos sofisticados de embarque clandestinos de ilícitos pelo mar, considerando que a segurança portuária terrestre segue o rigoroso regime estabelecido desde 2004 pelo Código ISPS da Convenção SOLAS, cuja implementação poderia ser objeto de outro estudo.

A urgência para que sejam tomadas ações é alertada pelas Nações Unidas que estimam que, entre 2010 e 2022, houve um aumento de 143 % na produção estimada de cocaína pura e de 220 % nas apreensões com vários graus de pureza. Enquanto a produção acompanhou uma curva ascendente de cerca de 1,1 mil toneladas, em 2010, para cerca de 2,7 mil toneladas, em 2022, as apreensões de cocaína acompanharam outra curva ascendente de cerca de 600 toneladas, em 2010, para cerca de 2 mil toneladas, em 2022, aumentando a oferta na América Latina.

As operações no mar são as que podem causar danos aos mercados ilícitos, que operam com margens de lucro de cerca de 300 % e sustentam outros mercados ilícitos, como o de roubo de carga e de veículos, além de pessoas. Assim, caso as apreensões não aumentem, o Brasil pode aumentar seu mercado consumidor, estimado pelas Nações Unidas, em 2023, como o maior da região, contando com 1,7 % da população entre 23 e 29 anos de idade como usuários, aumentando a demanda por cocaína dentro do Brasil.

BRAZILIAN NAVY IN THE FIGHT AGAINST DRUG TRAFFICKING: criminology in the repression of the illicit cocaine market

Ricardo Simonaio Morata
Adriano Lauro

ABSTRACT

This study examines the counternarcotics actions conducted by the Brazilian Navy (BN) in Brazilian Jurisdictional Waters and by the United States Coast Guard (USCG) in the jurisdictional area of the Joint Interagency Task Force South (JIATFS) between 2022 and 2023. The research is motivated by the need to enhance the effectiveness of counternarcotics actions in Latin America, grounded in Gary Stanley Becker's Economic Theory of Crime, which considers drug trafficking an illicit market governed by economic principles, and Geoffrey Till's Theory of Good Order at Sea, which highlights the role of navies in addressing maritime challenges. The methodology included bibliographic and documental research, interviews with specialists, and analysis of secondary data, given the challenges in accessing USCG documents. The objective was to analyze similarities and singularities in the actions of the BN and the USCG, identifying threats and opportunities to improve maritime protection against transnational crimes. The results revealed eight similarities, ten singularities, eleven opportunities, and one threat. The study concludes that the BN has the opportunity to strengthen the National Maritime Policy by allocating exceptional resources for subsidiary activities within the National Border Strategy; integrate maritime governance by inviting agency representatives to take on roles within the maritime security structure and conducting joint operations with geographically relevant countries in combating drug trafficking; and expand maritime domain awareness by establishing a maritime intelligence center for the South Atlantic with the participation of these countries' representatives. Finally, the study highlights the threat posed by clandestine cocaine trafficking through maritime access routes to the ports of Santos and Paranaguá in Brazil.

Keywords: Drug Trafficking, Maritime Strategies, Brazilian Navy (BN), United States Coast Guard (USCG), Joint Interagency Task Force South (JIATFS), Brazilian Jurisdictional Waters (AJB), Economic Theory of Crime, Theory of Good Order at Sea, Anti-Drug Enforcement, Maritime Security.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thiago Montilla Tavares de. Operações Interagências no combate ao narcotráfico: Contribuições da Marinha do Brasil no Cenário Nacional. 2018. 54 f. Dissertação de Mestrado em Ciências Navais para o Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores. Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br/egn/files/CEMOS_049_MONO_CC_MONTILLA.pdf. Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ABSP. 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2024. 404f. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/80177eeb-4a88-40f6-98f5-c476dea0f3db/content>. Acesso em 27 de julho de 2024.

BECHARA, Fábio. Centros de Fusão Operacional e Equipes Conjuntas de Investigação. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778426>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. *The Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, mar. 1968.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 de maio de 2024.

_____. Decreto Legislativo nº 162, de 26 de novembro de 1991. Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988. *Diário Oficial da União: Brasília, DF*, 28 de novembro de 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-162-14-junho-1991-358232-norma-pl.html>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

_____. Decreto de 18 de outubro 1999. Dispõe sobre o Conselho

Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 19 de outubro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/Dnn-18-10-99impressao.htm. Acesso em: 19 de julho de 2024.

_____. Decreto nº 154 de 26 de junho 1991. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Brasília: Diário Oficial da União, 27 de junho de 1991a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em: 11 de junho de 2024.

_____. Decreto Legislativo nº 231 de 29 de maio de 2003. Fica aprovado o texto da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional” e seus dois Protocolos, relativos ao “Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” e à “Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000. Brasília: Diário Oficial da União, 29 de maio de 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-231-29-maio-2003-496863-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2024.

_____. Decreto nº 1049 de 25 de janeiro de 1994. Define normas para a implantação do Sistema de Proteção da Amazônia SIPAM. Brasília: Diário Oficial da União, 26 de janeiro de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1049.htm. Acesso em: 11 de junho de 2024.

_____. Decreto nº 2.596, de 18 maio 1998. Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 19 maio de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2596.htm. Acesso em: 28 março de 2024.

_____. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 7 de agosto de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.

htm. Acesso em: 14 de junho de 2024.

_____. Decreto nº 4.801 de 6 de agosto de 2003. Cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo. Brasília: Diário Oficial da União, 7 de agosto de 2003b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4801.htm. Acesso em: 11 de julho de 2024.

_____. Decreto nº 5.015, de 12 mar. 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília: Diário Oficial da União, 15 mar. 2004a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 17 de abril de 2024.

_____. Decreto nº 5.129 de 6 julho de 2004a. Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 7 de julho de 2004b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm. Acesso em: 14 abril de 2024.

_____. Decreto nº 6.136 de 26 de junho de 2007. Promulga a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e o Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental. Brasília: Diário Oficial da União, 27 de julho de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6136.htm. Acesso em: 14 maio de 2024.

_____. Decreto nº 7.424 de 5 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a transferência do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa. Brasília: Diário Oficial da União, 6 de janeiro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7424.htm, Acesso em: 11 de abril de 2024.

_____. Decreto nº 7.496 de 8 de junho de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Brasília: Diário Oficial da União, 9 de junho de 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7496.htmimpressao.htm. Acesso em: 9 fevereiro de 2024.

_____. Decreto nº 9.829 de 10 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia. Brasília: Diário Oficial da União, 11 de junho de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9829.htm#art11. Acesso em: 19 março de 2024.

_____. Decreto nº 10.607, de 22 de janeiro de 2021. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para reformular a Política Marítima Nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 22 de janeiro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10607.htm. Acesso em: 14 de maio de 2024.

_____. Decreto nº 11.765 de 1º de novembro de 2023. Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos. Brasília: Diário Oficial da União, 1º de novembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11765.htm. Acesso em: 17 de março de 2024.

_____. Decreto nº 11.343, de 11 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 17 de maio de 2024.

_____. Decreto nº 12.038 de 29 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 3 de junho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9829.htm#art11. Acesso em: 19 março de 2024.

_____. Lei nº 2.419 de 10 de fevereiro de 1955. Institui a Patrulha Costeira e dá outras providências. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 17 de fevereiro de 1955. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2419.htm. Acesso em: 12 junho 2024.

_____. Lei nº 8.617 de 4 de janeiro de 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 5 de janeiro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8617.htm. Acesso em: 11 de fevereiro de 2024.

_____. Lei nº 9.966 de 28 de abril de 2000. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, em 29 de abril de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19537.htm. Acesso em: 4 de março de 2024.

_____. Lei nº 9.737 de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19537.htm. Acesso em: 27 de fevereiro de 2024.

_____. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2003d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em 13 de março de 2024.

_____. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 15 de maio de 2024.

_____. Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática

de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, em 2 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 7 de maio de 2024.

_____. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e estabelece medidas para o combate ao crime organizado, incluindo o tráfico de drogas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 27 de abril de 2024.

_____. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Brasília, DF, 17 de março de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm. Acesso em: 17 de março de 2024.

_____. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 de outubro de 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 12 de março de 2024.

_____. Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília: Diário Oficial da União, em 10 de junho de 1999a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 11 de março de 2024.

_____. Lei Complementar no 117 de 02 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas,

para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Brasília: Diário Oficial da União, em 3 de setembro de 2004b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm. Acesso em: 11 de março de 2024.

_____. Lei Complementar no 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Brasília: Diário Oficial da União, em 26 de agosto de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp136.htm. Acesso em 2 de fevereiro de 2024.

_____. Banco Central – BC. Cotação do dólar do dia 12 de julho de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

BRUITAGO, Juan. Contrabando e Comércio Ilícito Transnacional: Lógica e Estratégias de Controle. 2024. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da ESEM da USP. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778422>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

CARNEIRO, Leandro Piquet. Mercados Ilícitos e Crime Organizado. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778424>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

CARVALHO, Lucas de Jesus. As principais organizações criminosas nos presídios brasileiros. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-principais-organizacoes-criminosas-nos-presidios-brasileiros/777857732>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY – CIA. Reading room. NSDD 221. 1986. Disponível em: <https://www.cia.gov/readingroom/docs/CIA-RDP88G01332R000100020020-7.pdf>. Acesso em: 7 de julho de 2024.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Airports. 2024.

Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/airports/country-comparison>. Acesso em: 11 de maio de 2024.

_____. The World Factbook. Field Listing. Land boundaries. 2024a.

Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/land-boundaries>. Acesso em: 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. Brazil. Geography. Land boundaries.

2024b. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#geography>. Acesso em: 8 de maio de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. United States. Geography. Land boundaries.

2024c. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#geography>. Acesso em: 9 de junho de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. United States. Geography. People and

Society. Urbanization. 2024d. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#people-and-society>. Acesso em:

15 de junho de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. Brazil. Geography. Coastline. 2024e.

Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#geography>. Acesso em: 8 de maio de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. United States. Geography. Coastline.

2024f. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#geography>. Acesso em: 8 de maio de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Area. 2024g. <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/area/country-comparison>.

Acesso em: 25 de julho de 2024.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Economy. 2024h.

<https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/real-gdp-purchasing-power-parity/country-comparison>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Merchant marine.

2024i. <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/merchant-marine/country-comparison/>. Acesso em: 14 de julho de 2024.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Population. 2024j.

<https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/population/country-comparison>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Population below

poverty line. 2024k. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#economy>. Acesso em 9 de maio de 2024.

Tradução nossa.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Gini Index coefficient

- distribution of family income. 2024l. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#economy>. Acesso em 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Roadways. 2024m. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/roadways/country-comparison>. Acesso em: 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Railways. 2024n. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/railways/country-comparison>. Acesso em: 9 de maio de 2024. Tradução nossa.

_____. The World Factbook. Country Comparisons. Waterways. 2024o. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/waterways/country-comparison>. Acesso em: 9 de maio de 2024.

_____. The World Factbook. Brazil. Transportation. National air transport system. Airports. Heliports. 2024p. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#transportation>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

_____. The World Factbook. United States. Transportation. National air transport system. Airports. Heliports. 2024q. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/#transportation>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

_____. The World Factbook. Brazil. Transportation. Ports. 2024r. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#transportation>. Acesso em: 9 de maio de 2024.

_____. The World Factbook. United States. Transportation. Ports. 2024s. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/brazil/#transportation>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

CHRISTENSEN, Tom e LAEGREID, Per. The Whole-of-Government Approach to Public Sector Reform Public Administration Review. p. 1060-1066, 2007. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.611.6124&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

CRUZ, Adriano Pires da. Em Busca da Segurança Marítima: A MB e as Operações Interagências na Repressão ao Narcotráfico nas Águas Jurisdicionais Brasileiras. 2022. 192f. Dissertação de Doutorado em Ciências Navais para o Curso de Política e Estratégia Marítima da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br/egn/files/CPem%20042.pdf>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY – DHS. US Coast Guard Fiscal Year 2025 Congressional Justification. Strategic Context. 2024. Disponível em: https://www.dhs.gov/sites/default/files/2024-04/2024_0322_us_coast_guard.pdf. Acesso em: 24 de julho de 2024.

EXÉRCITO BRASILEIRO – EB. Ações na faixa de fronteira alcançam resultados expressivos. 2024. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/web/noticias/w/encerramento-da-operacao-agata-fronteira-oeste-ii>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA - FAB. FAB e Forças de Segurança encerram Operação Ponte Aérea nos Aeroportos. 2024. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/42437/>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

FURTADO, Giovanna Maia. Aplicação da economia do crime no Brasil. 2007. Disponível em: <https://repositorio-api.insper.edu.br/server/api/core/bitstreams/ef74341b-1d19-4897-a98b-a33883dce0bd/content>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2024.

GAMA, Janyluce Rezende; DUQUE, Claudio Gottschalg; e ALMEIDA, José Elias Feres de. Convergência brasileira aos padrões internacionais de contabilidade pública vis-à-vis as estratégias top-down e bottom-up. 2014. Revista de Administração Pública. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122014000100008>. Acesso em 25 de maio de 2024.

GOMES, Alzeni Martins Nunes. TRIBUTÁRIO, Direito. Lavagem de dinheiro. Notas relevantes. Jus Navigandi, Teresina, a, v. 8, 2003.

GRUPO BANCO MUNDIAL – GBM. Índice de Gini. 2024. Disponível em: https://datos.bancomundial.org/indicador/SI.POV.GINI?most_recent_value_desc=false&view=map. Acesso em: 14 de maio de 2024. Tradução nossa.

HOBSBAWM, Eric. Era dos Extremos. O Breve Século XX 1914-1991. 1994. Companhia das Letras. 2ª Edição.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Biomas Brasileiros. 2024. Disponível em: [Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18307-biomas-brasileiros.html](https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18307-biomas-brasileiros.html). Acesso em: 12 de maio de 2024.

_____. Vegetação. 2024a. Disponível em: <https://atlas escolar.ibge.gov.br/brasil/3040-diversidade-ambiental/vegetacao.html>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL – OMI. Convenção Internacional Para A Salvaguarda Da Vida Humana No Mar – SOLAS. Londres. 1974. Disponível em: [https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-for-the-Safety-of-Life-at-Sea-\(SOLAS\),-1974.aspx](https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-for-the-Safety-of-Life-at-Sea-(SOLAS),-1974.aspx). Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

JHM Pesquisa. 2021. Censo de Mercados Ilícito. Brasil Tríplice Fronteira Sul a São Paulo. São Paulo: JHM Pesquisa. 2021. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-de-convidados-em-eventos-de-2021/audiencia-publica-da-subcomissao-para-assuntos-penais-1/documentos-ap-subcomissao-assuntos-penais/20210803Apresentao_JoaoHenrique2RelatrioICensodeMercadosIlcitosJHMPesquisa.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2024.

JOINT INTERAGENCY TASK FORCE SOUTH – JIATFS. Coast Guard offloads more than \$186 million in illegal narcotics. 2023. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3435388/coast-guard-offloads-more-than-186-million-in-illegal-narcotics/>. Acesso em 10 de junho.

_____. Coast Guard Cutter Valiant returns home after \$30 million drug seizure, rescue of 2. 2023a. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559972/coast-guard-cutter-valiant-returns-home-after-30-million-drug-seizure-rescue-of/>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

_____. Coast Guard crew offloads more than \$158 million worth of narcotics in San Diego. 2023b. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559635/coast-guard-crew-offloads-more-than-158-million-worth-of-narcotics-in-san-diego/>. Acesso em: 21 de junho de 2024.

_____. Coast Guard offloads more than \$160 million in illegal narcotics. 2023c. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559908/coast-guard-offloads-more-than-160-million-in-illegal-narcotics/>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

_____. US Coast Guard Cutter Thetis nabs \$70 million in illegal narcotics during 55-day patrol. 2023d. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3559775/us-coast-guard-cutter-thetis-nabs-70-million-in-illegal-narcotics-during-55-day/>. Acesso em 14 de junho de 2024.

_____. Coast Guard offloads \$10.2 million in seized cocaine. 2023e. Disponível em: <https://www.jiatfs.southcom.mil/News/News-Article-View/Article/3388989/coast-guard-offloads-102-million-in-seized-cocaine/>. Acesso em 17 de junho de 2024.

KAWAGUTI, Luis. A Rota Marítima da Cocaína. “Pescaria de drogas” no mar e corrupção em terra: as táticas do crime para levar narcóticos para a Europa. 2018. Disponível em: <https://www.uol/noticias/especiais/a-rotamaritima-da-cocaina.htm#a-rotamaritima-da-cocaina>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

KENNEY, Michael. Drug Traffickers, Terrorist, Networks, and Ill-Fated Government Strategies. p 69 e 70. 2005. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1057/9781403981660_4. Acesso em 25 de maio de 2024. Tradução nossa.

LOURENÇÃO, Humberto José. A Defesa Nacional e a Amazônia: o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM). Dissertação para o Curso de Mestrado em Ciências Políticas do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). 230f. 2003. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/militares-amazonia/txt_Lourencao.pdf. Acesso em: 12 de junho de 2024.

MARINHA DO BRASIL - MB. Autoridade Marítima Brasileira. Diretoria de Portos e Costas. Legislação. International Ship And Port Facility Security Code – ISPS Code. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dpc/legislacao-ips-code> <https://www.ccaimo.mar.mil.br/ccaimo/international-ship-and-port-facility-security-code>. Acesso em: 3 de junho de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Força-Tarefa realiza reunião Interagências da GLO do Mar. 2023. Acesse: <https://www.agencia.marinha.mil.br/> <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/forca-tarefa-realiza-reuniao-interagencias-da-glo-do-mar>. Acesso em: 23 de abril de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. GLO do MAR começa nesta segunda-feira. 2023a. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/glo-do-mar-comeca-nesta-segunda-feira>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. “GLO do Mar” completa uma semana de atividades. 2023b. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/glo-do-mar-completa-uma-semana-de-atividades>. Acesso em: 11 de abril de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. GLO em números: Poder Naval coíbe crimes no Porto de Santos. 2024a. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/apoio-ao-estado/glo-em-numeros-poder-naval-coibe-crimes-no-porto-de-santos>. Acesso em: 7 de junho de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. GLO encerrada: Marinha coibiu crimes e fortaleceu atuação interagências. 2024b. Disponível em: <https://>

www.agencia.marinha.mil.br/apoio-aco-es-do-estado/glo-encerrada-marinha-coibiu-crimes-e-fortaleceu-atuacao-interagencias. Acesso em: 11 de junho de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Marinha apoia logisticamente Polícia Federal em apreensão de 160kg de cocaína. 2023c. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-apoia-logisticamente-policia-federal-em-apreensao-de-160kg-de-cocaina>. Acesso em: 2 de abril de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Marinha apoia Receita Federal em ação da “GLO do Mar” na Baía de Guanabara. 2023d. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-apoia-receita-federal-em-acao-da-glo-do-mar-na-baia-de-guanabara>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Marinha realiza ações em GLO na fronteira com o Paraguai. 2023e. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-realiza-aco-es-em-glo-na-fronteira-com-o-paraguai>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Marinha realiza operação de combate a ilícitos em ilha da Baía de Guanabara. 2023f. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-realiza-operacao-de-combate-ilicitos-em-ilha-da-baia-de-guanabara>. Acesso em: 15 de março de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Marinha, Receita e Polícia Federal combatem o tráfico de drogas. 2023g. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/marinha-receita-e-policia-federal-combatem-o-trafico-de-drogas>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Navio-Patrolha “Gurupi” chega ao porto de Santos para reforçar ações da “GLO do mar”. 2023h. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/especial/navio-patrolha-gurupi-chega-ao-porto-de-santos-para-reforcar-aco-es-da-glo-do-mar>. Acesso em: 23 de março de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Nova ação coordenada no Paraná resulta em apreensão de cigarros contrabandeados. 2023i. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/defesa-naval/nova-acao-coordenada-no-parana-resulta-em-apreensao-de-cigarros-contrabandeados>. Acesso em: 23 de junho de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Operação interagências da GLO apreende 1,3 tonelada de cocaína no Porto do Rio. 2024c. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/apoio-ao-estado/operacao-interagencias-da-glo-apreende-13-tonelada-de-cocaina-no-porto-do-rio>. Acesso em 15 de junho de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Operação intensifica inspeções de navios de passageiros no Rio de Janeiro. 2023j. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/apoio-ao-estado/operacao-intensifica-inspecoes-de-navios-de-passageiros-no-rio-de-janeiro>. Acesso em: 29 de março de 2024.

_____. Agência Marinha de Notícias. Saiba como é a atuação da Marinha na GLO do MAR em Santos. 2023k. Disponível em: <https://www.agencia.marinha.mil.br/especial/saiba-como-e-atuacao-da-marinha-na-glo-do-mar-em-santos>. Acesso em: 4 de maio de 2024.

_____. Comando da Marinha - CM. Instrução Normativa nº 3/MB/MD, de 15 de dezembro de 2022. Conceito para a expressão “Águas Jurisdicionais Brasileiras” perante a Marinha do Brasil. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.lex.com.br/instrucao-normativa-comar-no-3-de-15-de-dezembro-de-2022/>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.

_____. Comando da Marinha - CM. Instrução Normativa nº 2/MB/MD, de 21 de julho de 2022. Diretrizes gerais para a atuação da Marinha do Brasil no cumprimento da atribuição subsidiária conferida pelo art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/atos-normativos/gcm/in-2-mb-md-2022.html>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

_____. Comissão Interministerial para Os Recursos do Mar - CIRM. Amazônia Azul. 2024. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/>

secirm/pt-br/amazoniaazul. Acesso em: 29 de julho de 2024.

_____. Comando de Operações Navais - ComOpNav. Carta de Instrução de Patrulha Naval (ComOpNav No 003/14). Rio de Janeiro: Comando de Operações Navais, 2014.

_____. Comando de Operações Navais - ComOpNav. Custo de Dia de Mar por Classe de Navio (Circular No 003/22). Rio de Janeiro: Comando de Operações Navais, 2022.

_____. Comando de Operações Navais – ComOpNav. Segurança Marítima. (COMOPNAVINST 31-22A) Rio de Janeiro: Comando de Operações Navais, 2020.

_____. Estado Maior da Armada – EMA. Doutrina Militar Naval (EMA-305), 1ª edição. DF, 2017.

_____. Estado Maior da Armada – EMA. O Posicionamento da Marinha do Brasil nos Principais Assuntos de Interesse Naval (EMA-322). 1ª edição. Cap. 11. A Participação da Marinha no Apoio à Segurança Pública. Brasília, DF. 2017a

_____. Estado Maior da Armada – EMA. Estratégia de Defesa Marítima (EMA-310). 1ª edição. Brasília, DF, 2023.

_____. Estado Maior da Armada – EMA. Fundamentos Doutrinários da Marinha (EMA-301). 1ª edição. Brasília, DF, 2023a.

MARTINS, João Henrique. Criminologia Moderna Aplicada ao Controle do Comportamento. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. 2024. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778424>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2024.

MINISTÉRIO DA DEFESA – MD. Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01). 5. ed. Brasília, 2015. 288p. Disponível em: www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/

doutrina-militar/publicacoes. Acesso em: 2 de março de 2024.

_____. Atuação. Exercícios Operacionais. Proteção das fronteiras. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/protecao-das-fronteiras>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

_____. Política Nacional de Defesa Estratégia Nacional de Defesa (PND/END 2020). Brasília, 2020. 80 p. Disponível em: < https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congressonacional_22_07_2020.pdf . Acesso em: 17 de julho de 2024.

_____. Garantia da Lei e Ordem (MD33-M-10). 2. ed. Brasília, 2017. 72 p. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes> . Acesso em: 27 de abril de 2024.

_____. Operações Interagências (MD33-M-12). 2. ed. Brasília, 2017a. 72 p. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/publicacoes>. Acesso em: 28 de abril de 2024.

_____. Histórico das Operações Ágata. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/operacoes-conjuntas/operacao-agata-1/arquivos/relatorio-resumo-e-resultados-operacao-agata.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

_____. Histórico de Operações de GLO 1992-2022. Brasília, 2022. Disponível em: www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem. Acesso em: 28 de junho de 2024.

_____. Planilha Histórico de GLO. Brasília, 2022a. 13 p. Disponível em: www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem. Acesso em: 7 de março de 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP. Portaria 155, de 27 set. 2018. Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal. Brasília, 2018. Disponível em: www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/regimento-interno-da-policia-federal-2018. Acesso em: 1 de

junho de 2024.

_____. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP 2021-2030. Brasília, 2021. Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf/view >. Acesso em: 22 de abril de 2024.

MORATA, Ricardo Simonaio. *Marinha do Brasil no Enfrentamento ao Narcotráfico. Criminologia na Repressão do Mercado Ilícito da Cocaína*. 187f. Dissertação de Doutorado em Ciências Navais para o Curso de Política e Estratégia Marítima da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: file:///C:/Users/95006222/Downloads/CPem_026_TES_CMG_MORATA.pdf. Acesso em: 9 de maio de 2024.

MUNSING, Evan; LAMB, Christopher J. *Joint Interagency Task Force–South: The Best Known, Least Understood Interagency Success*. Institute for National Strategic Studies. National Defense University Press. Washington, DC. 2011.

ORGANIZED CRIME DRUG ENFORCEMENT TASK FORCES – OCDEF. *About Organized Crime Drug Enforcement Task Forces*. 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/ocdef/about-ocdef>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

OFFICE OF THE LAW REVISION COUNSEL – OLRC. *United States Code*. Disponível em: <https://uscode.house.gov/browse/prelim@title14&edition=prelim>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

PIQUET, Leandro. *Mercados Ilícitos e Crime Organizado. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo*. 2ª Edição. 2024. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778424>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

PEREIRA, G. J. V., de Freitas, I. C., RAMOS, J. M., & de SOUZA, L. S. *Tradicionalidade das espécies de Erythroxylum conhecidas como “ coca ” na região Sul-Americana: história, propriedades químicas e aspectos farmacológicos*. *Brazilian Journal of Health Review*, 6(6), 33107-33119.

RIBEIRO, Aline; FREITAS, Hyndara; e GARCIA, Rafael. PCC já atua em 24 países, soma mais de 40 mil membros e envia drogas aos cinco continentes. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/especial/pcc-ja-atua-em-24-paises-soma-mais-de-40-mil-membros-e-envia-drogas-aos-cinco-continentes.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2024.

STEIN, Marcelino André et al. Bandeiras de conveniência: análise jurídica e econômica. Novas Edições Acadêmicas, 2015.

TERÁN, Emílio. Marco Normativo Internacional sobre o Crime Organizado. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778422>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

TILL, Geoffrey. Sea Power: a guide for twenty-first century. Oxford: Oxford University Press, 2018.

UNITED NATIONS – UN. United Nations Convention on the Law of the Sea - UNCLOS. New York: UN, 1982. Disponível em: http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/closindx.htm. Acesso em: 13 de maio de 2024.

_____. United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances. Vienna: UN, 1988. Disponível em: < https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=VI19&chapter=6&clang=_en >. Acesso em: 15 de abril de 2024.

_____. United Nations Development Programme – UNDP. A Decade of Work on Citizen Security and Conflict Prevention in Latin America & Caribbean 2001-2010. 2023. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/decade-work-citizen-security-and-conflict-prevention-latin-america-caribbean-2001-2010>. Acesso em: 21 de julho de 2024. Tradução nossa.

_____. United Nations Development Programme - UNDP. 2018. Brasil mantém tendência de avanço no desenvolvimento humano, mas

desigualdades persistem. 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/brasil-mantem-tendencia-de-avanco-no-desenvolvimento-humano-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

_____. United Nation Department of Economic and Social Affairs - UNDESA. Population Division. World Population Prospects 2024. 2024. Disponível em: Disponível em: <https://population.un.org/wpp/Download/Standard/MostUsed/>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Global report on Cocaine 2023. 184f. 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Global_cocaine_report_2023.pdf. Acesso em: 14 de maio de 2024.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Word Drugs Report 2023. Executive Summary 68f. 2023a. Disponível em: https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_Exsum_fin_SP.pdf. Acesso em: 13 de maio de 2024.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Word Drugs Report 2024a. Special Points of Interest. 43f. 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/WDR_2024_SPI.pdf. Acesso em: 30 de julho de 2024.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Word Drugs Report 2024. Key Finding Any Conclusions. 81f. 2024a. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/WDR_2024_SPI.pdf. Acesso em: 30 de julho de 2024.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Statistical Annex. Illicit drug cultivation and production (tables). Cocaine manufacture. 2024b. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/6.1.3_Cocaine_manufacture.xlsx. Acesso em: 30 de julho de 2024. Tradução nossa.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Statistical Annex. Illicit drug cultivation and production (tables). Global Illicit coca bush cultivation. 2024c. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/6.1.3_Cocaine_manufacture.xlsx.

org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/6.1.1_Global_Illicit_cultivation_of_Coca_Bush.xlsx. Acesso em: 29 de julho de 2024. Tradução nossa.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Drug Seizures 2018 - 2022. Table Metadata. 2024d. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-drug-prices>. Acesso em 27 de julho.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Drug Prices. Table Metadata. 2024e. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-drug-prices>. Acesso em 28 de julho.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Prices and Purity of Drugs. 2024f. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/8.1._Prices_and_purities_of_drugs.xlsx . Acesso em 28 de julho.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. Prices and Purity of Drugs. 2024g. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2024/Annex/8.1._Prices_and_purities_of_drugs.xlsx . Acesso em 28 de julho.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. The Nexus Between Drugs and Crimes That Affect The Environment And Convergent Crime In The Amazon Basin. 95f. 2023b. Disponível em: https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_B3_CH4_Amazon.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2024.

_____. United Nations Office On Drugs And Crime – UNODC. UNODC praises Colombian peace accord, offers country unshakable support against drugs and crime 2016. Disponível em: <https://www.unodc.org/colombia/en/press/2016/septiembre/unodc-celebra-el-acuerdo-de-paz-de-colombia.html> Acesso em: 12 de julho de 2024.

UNITED STATES OF AMERICA – USA. United States Government Accountability Office – USGAO. Maritime Security. Coast Guard and CBP efforts to address prior GAO recommendations on Asset and Workforce. 2023. Disponível em: <https://www.gao.gov/assets/820/818348.pdf>. Acesso

em: 22 de julho de 2024.

_____. Anti-Terrorism and Effective Death Penalty Act. 24 de abril de 1996. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/104th-congress/house-bill/2703/text>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. Department of Justice – DoJ. Drug Enforcement Administration. National Drug Threat Assessment 2024. 54f. 2024. Disponível em: <https://www.dea.gov/sites/default/files/2024-05/5.23.2024%20NDTA-updated.pdf>. Acesso em 27 de junho de 2024.

_____. Department of Justice – DoJ. Drug Enforcement Administration Controlled Substances Act (CSA). 27 de outubro de 1970. Disponível em: <https://www.dea.gov/drug-information/drug-policy/controlled-substances-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. US Coast Guard History. 2024. Disponível em: <https://www.history.uscg.mil/home/history-program/>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. Atlantic Area. 2024a. Disponível em: <https://www.atlanticarea.uscg.mil/>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. Pacific Area. 2024b. Disponível em: <https://www.pacificarea.uscg.mil/>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. News. Coast Guard Cutter Dauntless returns home to Florida after interdicting 19.4 million in illegal narcotics, 3 suspected drug smugglers. 2023. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3615347/coast-guard-cutter-dauntless-returns-home-to-florida-after-interdicting-194-mil/>. Acesso em 10 de junho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Coast Guard – USCG. News. U.S. Coast Guard Cutter Waesche returns home after

89-day counternarcotics patrol in Eastern Pacific Ocean. 2023a. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3612729/us-coast-guard-cutter-waesche-returns-home-after-89-day-counternarcotics-patrol/>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Cost Guard – USCG. News. Coast Guard offloads nearly \$500 million in illegal narcotics at Port Everglades. 2023b. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3571186/coast-guard-offloads-nearly-500-million-in-illegal-narcotics-at-port-everglades/>. Acesso em 15 de junho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Cost Guard – USCG. News. U.S. Coast Guard Cutter Steadfast returns home after 70-day counternarcotics patrol in Eastern Pacific. 2023c. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3467716/us-coast-guard-cutter-steadfast-returns-home-after-70-day-counternarcotics-patr/>. Acesso em: 18 de junho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Cost Guard – USCG. News. Coast Guard Cutter Active returns home following a 76-day counternarcotics patrol in the Eastern Pacific. 2023d. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3367792/coast-guard-cutter-active-returns-home-following-a-76-day-counternarcotics-patr/>. Acesso em: 19 de junho de 2024.

_____. Department of Homeland Security – DHS. United States Cost Guard – USCG. News. Coast Guard Cutter Waesche returns home following counternarcotics patrol; \$166M in contraband seized. 2023e. Disponível em: <https://www.news.uscg.mil/Press-Releases/Article/3357010/coast-guard-cutter-waesche-returns-home-following-counternarcotics-patrol-166m/>. Acesso em: 27 de junho de 2024.

_____. Department of State – DoS. Third U.S.-Colombia Counternarcotics Working Group (CNWG) Joint Statement. 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/third-u-s-colombia-counternarcotics-working-group-cnwg-joint-statement/>. Acesso em: 29 de julho de 2024.

_____. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA). 19 de dezembro de 1977. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. Gun Control Act. 22 de outubro de 1968. Disponível em: <https://www.atf.gov/rules-and-regulations/gun-control-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. Intercountry Adoption Act. 29 de abril de 2008. Disponível em: <https://www.uscis.gov/adoption/intercountry-adoption-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. Maritime Drug Law Enforcement Act (MDLEA). 20 de dezembro de 1988. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/46/1903>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. National Firearms Act. 26 de junho de 1934. Disponível em: <https://www.atf.gov/rules-and-regulations/national-firearms-act>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO). 15 de outubro de 1970. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/1961>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. Trafficking Victims Protection Act (TVPA). 30 de setembro de 2000. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/106th-congress/house-bill/3244/text>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. USA PATRIOT Act. 26 de outubro de 2001. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/107th-congress/house-bill/3162/text>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

_____. White House. National Security Strategy – NSS. Combatting Transnational Organized Crime. 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2022/10/Biden-Harris-Administrations-National-Security-Strategy-10.2022.pdf>. Acesso em 26 de julho de 2024.

_____. White House. Office Of National Drug Control Policy – ONDCP. ONDCP is a component of the executive office of the President. 2024. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/ondcp/>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

UNIVERSITY OF LONDON - UL. Birkbec. Institute for Crime and Justice Police. World Prison Brief – WPB. The World Prison Brief is an online database providing free access to information on prison systems around the world. It is a unique resource, which supports evidence-based development of prison policy and practice globally. 2024. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 16 de junho de 2024. Tradução nossa.

VISACRO, Alessandro. 2024. A Articulação com o Sistema de Defesa no Combate ao Crime Organizado. Curso de Mercados Ilícitos e Crime Organizado da Escola de Segurança Multidimensional da Universidade de São Paulo. 2ª Edição. Disponível em: <https://esem-usp.grupoa.education/plataforma/course/1326969/content/15778426>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

WORLD ACCORDING TO GLOBALIZATION AND WORLD CITIES – GaWC. 2024. The World According to GaWC 2024. Disponível em: <https://gawc.lboro.ac.uk/gawc-worlds/the-world-according-to-gawc/world-cities-2024/>. Acesso em: 9 de maio de 2024.

WORLD POPULATION REVIEW – WPR. 2024. Top 10 Countries That Use the Most Illicit Drugs (DALYs). 2024. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/drug-use-by-country>. Acesso em 27 de maio de 2024.